



# Regulamento do Inventário da Junta de Freguesia de Vila Nova

## INTRODUÇÃO

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do art.º 16º de Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, “compete à Junta de Freguesia elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis da freguesia” e a alínea j) do n.º 1 do art.º 18º, do mesmo diploma, refere que “compete ao Presidente da Junta de Freguesia submeter o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação à aprovação da Junta de Freguesia e à apreciação e votação da Assembleia de Freguesia”. Por outro lado, nos termos da alínea ii) do n.º 1, do artigo 16º compete à Junta de Freguesia “administrar e conservar o património da Freguesia”. Nos termos da alínea kk), compete-lhe “adquirir e alienar bens móveis”, bem como, “adquirir e alienar ou onerar bens imóveis de valor” previsto na alínea c), do n.º 1, do mesmo artigo. De salientar ainda que o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro, estipula no ponto 2.8.1. que as Autarquias locais elaboram e mantêm atualizado o inventário de todos os bens, direitos e obrigações constitutivos do seu património. Assim, a elaboração do presente Regulamento do Inventário e Cadastro do Imobilizado Corpóreo da Junta Freguesia de Vila Nova, (adiante designada por Autarquia) vem dar cumprimento ao estabelecido na legislação em vigor. Na elaboração do presente regulamento foram tomados em conta os diversos normativos legais aplicáveis ao Património do Estado, nomeadamente o CIBE – Cadastro e Inventário dos Bens do Estado, aprovado por Portaria n.º 671/2000 de 17 de Abril (Ministério das Finanças) tendo ainda sido introduzidas as alterações consideradas necessárias, para uma melhor adequação à realidade patrimonial da Autarquia, salvaguardando sempre as normas de aplicação obrigatória, face ao POCAL.

O Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, doravante SNC-AP, foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, veio alterar o CIBE para o CC2 – Classificador Complementar 2.

O Classificador Complementar 2 (capítulo 7 do PCM), o qual substitui o CIBE - Cadastro e Inventário dos Bens do Estado que constava da Portaria n.º 671/2000, de 17 de abril, entretanto revogada, entra em vigor em 1 de janeiro de 2017, conforme dispõe o n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro. No entanto, pode a Autarquia manter os códigos do CIBE para efeitos de inventário e as respetivas vidas úteis no que respeita às depreciações, para todos os bens do ativo fixo tangível (exceto edifícios e outras construções) detidos à data de 31 de dezembro de 2016. Para os edifícios e outras construções (imóveis e direitos no CIBE), quer se tratem de ativos fixos tangíveis, quer de propriedades de investimento, o respetivo cadastro e vida útil devem ser atualizados face às disposições do SNC-AP.

Destas alterações, destaca-se a utilização do critério do justo valor para a inventariação inicial dos bens existentes na Autarquia registados até 31 de dezembro 2019. Tal



medida, permitida pelo artigo 38º do CIBE, e prevista no ponto 4.1.4. do POCAL, fundamenta-se pela dimensão em termos quantitativos e qualitativos dos bens a inventariar, e porque este critério reflectirá uma maior aproximação à imagem verdadeira e apropriada do património da Autarquia. O presente regulamento acabará por se inserir, conjugar, e mesmo complementar com a norma de controlo interno.

**Notas:**

1. Os primeiros dígitos coincidem com as contas da Classe 4 do PCM. Para efeitos de cadastro, a maioria das contas são desagregadas de forma a proporcionar uma melhor identificação dos elementos nelas incluídos. A entidade deve ainda criar outros códigos que facilmente permitam identificar a forma de aquisição e localização dos bens.
2. Deverá existir uma Ficha de Cadastro por cada bem, a qual deve incluir:
  - a) Identificação e localização do bem (por edifício, gabinete,...);
  - b) Código correspondente a esta tabela, acrescido do ano de aquisição ou do 1º registo e número sequencial;
  - c) Tipo de aquisição (compra, doação, cedência, transferência,...);
  - d) Valor inicial, valores de valorização posterior (revalorização ou grandes reparações),
  - e) Critério de depreciação ou amortização, taxa anual, depreciação por ano e total, perdas por imparidade por ano e total; e
  - f) Quantia escriturada.
3. Cada bem deve ser cadastrado e inventariado de per si, desde que constitua uma peça com funcionalidade autónoma e possa ser vendido individualmente. Se não se verificarem estas condições, deve ser registado incluído num grupo de bens, desde que adquiridos na mesma data e com igual taxa de depreciação (por exemplo um conjunto de talheres num restaurante, ou de toalhas numa residência, ou um conjunto de cadeiras de uma sala de aula ou de um auditório). Na ficha individual deve referir-se a quantidade de bens no caso da opção por um grupo de bens na mesma ficha.
4. As Fichas de Cadastro dos bens devem ser atualizadas até ao abate destes. No abate deve ser identificado o motivo (venda, doação, furto/roubo, destruição ou demolição, transferência, troca ou permuta,..), bem como o órgão e data de decisão e abate.
5. Os bens móveis devem ser identificados com uma etiqueta com a identificação correspondente ao ponto b) da Nota 2.
6. Os critérios de mensuração a utilizar devem corresponder aos definidos nas respetivas NCP, nomeadamente a NCP 3 – Ativos Intangíveis, NCP 5 – Ativos Fixos Tangíveis e NCP 8 – Propriedades de Investimento;
7. As depreciações e amortizações correspondem à desvalorização normal dos ativos fixos, decorrentes do gasto com a sua utilização, devendo, por regra, utilizar-se o método da linha reta, considerando a vida útil de referência que constante da presente tabela.



8. No caso dos imóveis, para efeitos do cálculo das respetivas quotas de depreciação, é excluído o valor do terreno ou, tratando-se de terrenos de exploração, a parte do respetivo valor não sujeita a depreciação. Em relação aos imóveis adquiridos sem indicação expressa do valor do terreno, o valor a atribuir a este é fixado em 25 % do valor global, a menos que a entidade estime outro valor com base em cálculos devidamente fundamentados e sancionados pela entidade competente.

### Notas

\* Para efeitos de cadastro a entidade deve optar pela mesma desagregação usada nos ativos fixos tangíveis.

\*\* A desagregar conforme a conta 4351.

- (a) A depreciação das edificações atende à natureza dos materiais e tecnologias utilizados, nomeadamente:
- Alvenaria de pedra – 100 anos;
  - Alvenaria pré-pombalina ou pombalina e similares – 100 anos;
  - Betão armado com percentagem de alvenaria de tipo tijolo – 50 anos;
  - Alvenaria de tipo gaioleiro – 20 anos;
  - Construções ligeiras – 10 anos;
  - Materiais betuminosos para pavimentos, asfaltos e outros – 20 anos.

A vida útil das obras de grande reparação, ampliação e remodelação seguem, em regra:

- Recuperação geral do edifício – 20, 50 ou 100 anos, consoante o tipo de material acima mencionado;
- Substituição de elementos construtivos: pavimentos, coberturas e escadas — 20 anos; marquises— 10 anos; canalizações — 10 anos.

- (b) A vida útil deverá ser idêntica à definida para outros bens com características e uso similares.
- (c) Determinada em função do período de tempo em que tiver lugar a utilização exclusiva.
- (d) Vida útil a definir sectorialmente pela tipologia dos bens previstos no diploma que consagra o "Inventário geral do património do Estado" no âmbito das infraestruturas e equipamentos militares.



**CAPITULO I**  
**(Princípios Gerais)**  
**Artigo 1º**  
**(Lei Habilitante)**

O presente Regulamento é elaborado no uso das competências atribuídas nas alíneas e) e jj) do n.º 1 do artigo 16º e a alínea j) do n.º 1 artigo 18º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por forma a proceder-se à execução do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro e que agora substituído pelo Classificador Complementar, (CC2)

**Artigo 2º**  
**(Objetivos)**

São objetivos deste Regulamento:

- a) A sistematização dos inventários dos bens definidos no n.º 3 do artigo 3º;
- b) Estabelecer os princípios gerais de inventariação, tipo de aquisição, localização, valor registo, abate, valorimetria e administração dos bens móveis, imóveis e veículos da Autarquia e vida útil.

**Artigo 3º**  
**(Âmbito de Aplicação)**

1. O cadastro e inventário do Imobilizado Corpóreo da Autarquia compreendem:
  - a) Todos os bens móveis, imóveis e veículos, de domínio público ou privado, que não se destinem a ser vendidos ou transformados no decurso normal das operações da entidade, quer sejam de sua propriedade, quer estejam em regime de locação financeira;
  - b) Os bens de domínio público sob administração ou controlo da Autarquia, nos termos do disposto no ponto 4.1.7. do POCAL.

2. Para efeitos do presente Regulamento considera-se:

**a) Cadastro** como a relação dos bens que fazem parte do ativo imobilizado da Autarquia.

**b) Inventário** como a relação dos bens que fazem parte do ativo imobilizado da Autarquia, devidamente classificados, valorizados e atualizados, de acordo com os classificadores e critérios de valorimetria definidos no POCAL e no CIBE.

**c) Bens de domínio privado** como bens imóveis, móveis corpóreos e veículos, que estão no comércio jurídico-privado e que a Autarquia utiliza para o desempenho das funções que lhes estão atribuídas, ou que se encontram cedidos temporariamente e não se encontram afetos ao uso público em geral.

**d) Bens de domínio público** como os bens da Autarquia ou sob a administração da Autarquia que estão afetos ao uso público, tais como as estradas, caminhos, pontes, parques, jardins, cemitérios, bem como outros bens que não estão no comércio jurídico-privado e que qualquer norma jurídica os classifique como coisa pública.



3.O Cadastro e Inventário dos Bens da Autarquia integra os seguintes inventários de base:

- IM: (Cadastro e Inventário dos bens Móveis);
- IV: (Cadastro e Inventário dos Veículos);
- II: (Cadastro e Inventário dos Imóveis);
- DP: (Cadastro e Inventário dos Bens de Domínio Público)

#### **Artigo 4º**

##### **(Inventário dos Móveis –IM)**

- 1.O Inventário dos Móveis (IM) integra todos os bens móveis do domínio privado da Autarquia considerados bens duradouros.
- 2.Para efeito das presentes instruções, são bens duradouros os que não têm consumo imediato, em regra, com uma duração útil estimada superior a um ano.
- 3.Não se integram neste inventário os bens móveis inseridos no domínio público que integram o inventário de base DP.
- 4.Não são objeto de inventário os seguintes bens, de valor de aquisição inferior a 250,00€:
  - h)Outros que a Autarquia entenda não justificar no seu inventário inicial, com base no princípio da materialidade.

#### **Artigo 5º**

##### **(Inventário de Veículos –IV)**

- 1.O Inventário dos Veículos (IV) abrange os veículos que constituam meios de tração mecânica, com capacidade de transitar por si próprios nas vias terrestres ou marítimas, sujeitas e registo, a ainda equipamentos rolantes com potencialidade para transitar na via pública ou em zonas de obras.

A inventariação de veículos pressupõe a existência de título de utilização válido e juridicamente regularizado, tanto no caso em que confira a posse como no caso em que confira o direito de utilização a favor da entidade contabilística.

#### **Artigo 6º**

##### **(Inventário de Imóveis –II)**

- 1.O Inventário dos Imóveis (II) integra os terrenos, edifícios e outras construções da Autarquia, de domínio privado classificados como urbanos, independentemente de na respetiva matriz se encontrarem ainda registados como rústicos.
- 2.Para efeitos de inventariação, considera-se terreno urbano privado, os terrenos incluídos em planos de urbanização com capacidade construtiva, situados em aglomerado urbano ou em zona diferenciada de aglomerado urbano, cuja utilização futura está prevista em plano aprovado pelas entidades competentes.
- 3.A classificação dos imóveis para efeitos de inventariação constitui uma referência para a entidade contabilística e não prevalece sobre a classificação para efeitos fiscais ou de ordenamento do território.
- 4.Não se integram neste inventário as áreas afetas ao domínio público e inventariadas em Domínio Público –DP.



## **Artigo 7º**

### **(Inventário dos Bens de Domínio Público –DP)**

- 1.O Inventário dos Bens de Domínio Público (DP) integra todos os imóveis, veículos e móveis neles incluídos de domínio público.
- 2.Para efeitos de inventariação, considera-se Bem do Domínio Público os que a seguir se enumeram:
  - a)Terrenos classificados em termos do PDM ou outro dispositivo legalmente em vigor, como zonas verdes ou de lazer, praças, ruas, travessas, caminhos, largos, separadores rodoviários, arranjos exteriores circundantes dos Bairros Municipais, dentro do perímetro urbano e ainda outros espaços que estejam em uso, imediato e direto do público, designadamente com infraestruturas públicas, toponímia e números de polícia legalmente atribuído;
  - b)Infraestruturas rodoviárias, tais como estradas, pontes, túneis, viadutos, muros de suporte e equipamentos públicos, como lavadouros públicos e outros;
  - c)Outros bens que a Lei considere como tal ou que não estão no comércio jurídico privado.
- 3.A classificação dos imóveis, para efeitos de inventariação, constitui uma referência para a entidade contabilística e não prevalece sobre a classificação para efeitos fiscais ou de ordenamento do território.

## **Capítulo II**

### **(Do inventário e cadastro)**

## **Artigo 8º**

### **(Fases do Inventário)**

- 1.As fases do Inventário dos bens incluídos neste Regulamento compreendem a aquisição, a administração e o abate.
- 2.O processo de aquisição dos bens da Autarquia obedecerá ao regime jurídico e aos princípios gerais de realização de despesas em vigor, bem como aos métodos e procedimentos estabelecidos na norma de controlo interno aprovado pela Autarquia, tendo em conta as normas definidas no POCAL.
- 3.A administração compreende a conservação e a atualização dos dados;
- 4.O abate compreende a saída do bem do Inventário e Cadastro da Autarquia, nos termos definidos no artigo 33º deste regulamento.
- 5.Para o registo de cada bem é utilizada uma Ficha individual, definidas no capítulo III deste regulamento.

## **Artigo 9º**

### **(Responsabilidades)**

- 1.A aquisição dos bens incluídos no cadastro e inventário dos bens da Autarquia é da responsabilidade da Autarquia, devendo ter cabimento no Orçamento atribuído e ser justificada quanto à sua economia, eficiência e eficácia.
- 2.A conservação e manutenção dos bens incluídos no cadastro e inventário dos bens da Autarquia é da responsabilidade da Autarquia, com exceção do ponto 3 seguinte.
- 3.A conservação e manutenção dos bens cedidos temporariamente é da responsabilidade da entidade que os utiliza.



4.A Autarquia tem, ainda, as seguintes atribuições:

- a) Organizar e supervisionar os processos da aquisição de bens móveis, imóveis veículos atentos às regras definidas neste regulamento, no POCAL e demais legislação aplicável;
- b) Assegurar o registo inicial, as alterações e o abate;
- c) Coordenar e controlar a atribuição dos números de inventário. O mesmo número não deve ser dado a outro bem, mesmo depois de abatido ao efetivo;
- d) Coordenar e controlar a codificação por localização referida no n.º 8 do artigo 14º deste regulamento;
- e) Proceder à atualização anual do cadastro e inventário;
- f) Promover e coordenar o levantamento e a sistematização da informação que assegure o conhecimento de todos os bens da Autarquia e respetiva localização;
- g) Elaborar estudos com vista a uma correta afetação dos bens do domínio privado da Autarquia.
- h) Elaborar as fichas e mapas anuais de inventário definidas nos artigos 23º e 24º deste regulamento;
- i) Realizar verificações físicas periódicas;
- j) Arquivar, junto ao processo de cadastro dos bens imóveis, cópia de todos os elementos de titularidade de propriedade e registo, assim como anotação no processo associado de Administração do Bem, de todos os contratos de empreitadas de obras públicas e de fornecimento e aquisição de bens e serviços;
- k) Manter atualizados os registos e inscrições matriciais dos prédios urbanos;
- l) Organizar e intervir nos processos de alienação e assegurar o cumprimento das respetivas normas legais e regulamentos.
- m) Desenvolver todas as ações relacionadas com o abate dos bens móveis, imóveis e veículos, nos termos definidos no art. 33º deste Regulamento, no POCAL, no CC2 e demais legislação aplicável.

**Artigo 10º**

**(Regras gerais de inventariação)**

1. As regras gerais de inventariação a prosseguir são as seguintes:

- a) Os bens devem manter-se em inventário desde o momento da sua aquisição, até ao seu abate, prolongando-se em termos cadastrais;
- b) A aquisição dos bens deve ser registada na ficha individual de inventariação de acordo com o estabelecido no art. 19º do capítulo III do presente Regulamento;
- c) A ficha individual de cada bem é mantida permanentemente atualizada, com base nas fichas de alteração, de acordo com os artigos 20º e 21º do presente Regulamento.
- d) As fichas individuais do inventário do Imobilizado são agregadas anualmente nas fichas S1 e S2, definidas nos artigos 21º e 22º do presente regulamento;
- e) A identificação de cada bem faz-se nos termos do disposto nos art. 15º a 18º do presente Regulamento;
- f) Todo o processo de Inventário e respetivo controlo, terá por base a ficha individual de inventário de cada bem e será efetuado através de meios informáticos que permitam a obtenção de informação atualizada de qualquer bem, individualmente, por tipo de



bem, inventário de base, mediante procura seletiva por qualquer campo ou conjunto de campos. Deverá ainda permitir a obtenção automática das Fichas S1 e S2.2.Periodicamente, deve ser realizada uma auditoria interna, através da qual se deverá efetuar:

- a)reconciliações entre os registos das fichas do imobilizado e os registos contabilísticos quanto aos montantes de aquisições;
- b)uma verificação física dos bens do ativo imobilizado e conferência dos registos, devendo proceder-se à regularização a que houver lugar.

#### **Artigo 11º**

##### **(Da guarda e conservação de bens)**

1.O responsável pela guarda e conservação dos bens, deverá participar superiormente:

a)A necessidade de reparação ou conservação

b) Qualquer desaparecimento de bens e qualquer facto relacionado com o seu estado operacional ou de conservação, sem prejuízo de eventual apuramento de responsabilidades.

2. Nos casos de furtos, extravios, roubos ou incêndios, deverá ser lavrado um Auto de Ocorrência, sem prejuízo da participação às autoridades.

3. A participação e o auto de ocorrência referidos no número anterior serão anexadas à ficha inicial .

#### **Artigo 12º**

##### **(Seguros)**

Todos os bens móveis, os veículos e os edifícios da Autarquia, sempre que se justifique, deverão estar segurados com um valor adequado.

### **CAPÍTULO III**

#### **(Dos Suportes Documentais)**

#### **Artigo 13º**

##### **(Fichas)**

Os elementos a utilizar na gestão e controlo dos bens patrimoniais são:

- a) as Fichas Individuais;
- b) as fichas de sistematização S1 e S2, definidas neste Regulamento

#### **Artigo 14º**

##### **(Fichas Individuais de Inventário)**

1. A Ficha de identificação individual tem como objetivo a identificação de cada bem móvel, imóvel e veículo, desde a sua aquisição até ao abate, inscrevendo-se nela toda a informação relevante para a caracterização do bem, tendo em conta a sua origem e relações económicas-financeiras que lhes estão associadas, com vista à sua inventariação, eventuais alterações e outros factos patrimoniais que ocorram ao longo do período de vida útil de cada bem do ativo imobilizado.





2. Por cada Ficha Individual existem os seguintes modelos:

- a) Ficha Individual – Inicial, a preencher na entrada inicial de cada bem existente e sempre que se verifique uma nova aquisição;
- b) Ficha Individual – Alterações, a preencher sempre que algum campo da ficha individual sofra modificações, grandes reparações ou reavaliações;
- c) Ficha Individual – Abate, a preencher no momento do abate, definido no capítulo V deste Regulamento.

3. A Ficha individual deverá ser elaborada e mantida atualizada mediante suporte informático que permita, de uma forma automática, a obtenção das Fichas globais “S1-sistematização”, e “S2-Mapa Síntese dos bens inventariados”, para além da situação em qualquer data desse bem, individualmente ou através de uma informação agregada (por categorias, locais, serviços, etc.).

4. Na elaboração de cada ficha individual, haverá os seguintes codificadores de registo obrigatório:

Classe;  
Tipo de bem;  
Bem;  
Número de inventário  
Localização  
Tipo de aquisição  
Vida útil  
Valor

5. A codificação por inventário de base deverá ter a codificação referida no n.º 3 do artigo 3º deste regulamento.

6. O classificador geral inclui a “classe”, “tipo de bem” e “bem” e corresponde ao classificador geral do CIBE (Cadastro e Inventário dos Bens do Estado).

7. O número de inventário é constituído por sete caracteres numéricos e atribuído a cada uma das famílias de bens de forma sequencial.

8. A localização identifica o espaço, empreendimento ou urbanização onde o bem se localiza, de acordo com um codificador definido pela Autarquia.

9. O tipo de aquisição de bens móveis, imóveis ou veículos é constituído por um código de dois dígitos conforme art.º 30º da Portaria 671/2000, ou da correspondente adaptação deste às Autarquias.

10. Ao tipo de aquisição adita-se o dígito um ou dois, consoante se trate de aquisição em “estado novo” (1) ou em “estado de uso” (2).



**Artigo 15º**  
**(Identificação dos móveis)**

1. Nos bens móveis será impresso ou colado, por meio de etiquetagem, o número de inventário, conforme referido no n.º 7 artigo 14º deste Regulamento.
2. A localização das etiquetas de cada bem móvel encontra-se definida no anexo II a este regulamento.
3. Por regra, cada bem móvel deve ser identificado de “per si”, através da Ficha de Identificação Individual, resultante da aplicação informática.
4. A caracterização do bem a colocar no campo 3 da Ficha de Identificação encontra-se definido no anexo II a este regulamento.

**Artigo 16º**  
**(Identificação dos veículos)**

Para efeitos de inventariação, os veículos identificam-se através da Ficha de identificação Individual, resultante da aplicação informática.

**Artigo 17º**  
**(Identificação dos imóveis)**

1. Para efeitos de inventariação, os terrenos, os edifícios e outras construções identificam-se através da Ficha de Identificação Individual, resultante da aplicação informática.
2. Após “entrada de propriedade” de qualquer prédio no Património da Autarquia, far-se-á a inscrição ou averbamento matricial e a inscrição ou averbamento do registo, na Repartição de Finanças e Conservatória do Registo Predial.
3. Cada prédio ou fração autónoma deve dar origem a bem autonomamente inventariado e a um processo de cadastro (processo-parcela), o qual deve incluir todos os documentos de titularidade e de registo, bem como as demais peças escritas e desenhadas a ele referentes.
4. Sempre que possível, nos imóveis incluídos neste inventário, devem ser afixadas placas de identificação com indicação de “Património da Junta de Freguesia de Vila Nova”.

**Artigo 18º**  
**(Identificação dos bens de domínio público)**

Para efeitos de inventariação, os Bens de Domínio Público identificam-se através da Ficha de Identificação.

**Artigo 19º**  
**(Fichas Iniciais de Inventário)**

1. Na ficha de identificação individual do bem deverão ser preenchidos todos os campos. Cada ficha deverá ser assinada pelo Presidente da Junta de Freguesia.
2. No caso do inventário dos bens imóveis a que se referem os inventários de base II e DP, dever-se-á ter em conta a atual organização cadastral, em termos fundiários, constituído por “processos-parcelas” cadastrais, a partir das quais se fará esse inventário, observando-se as seguintes regras:



- a) Decomposição de cada um dos “processos-parcela” existentes nos vários imóveis com autonomia nele contida, através do preenchimento para cada um desses imóveis.
  - b) No caso de edifícios constituídos por várias frações autónomas, a cada uma delas corresponderá uma ficha inicial do inventário, independentemente de estar ou não constituída a respetiva propriedade horizontal;
  - c) Paralelamente, será organizado o respetivo processo do cadastro ao qual será atribuído um número de “processo-parcela”, logo que haja documento juridicamente bastante para a sua autonomia.
3. Para os bens imóveis, deve existir uma base de informação gráfica associada à ficha informática de inventário, que permita a geo-referenciação dos mesmos, com indicação numérica da área, limites físicos, confrontações, “processo-parcelar” associado. (caderneta Predial)
4. A inventariação inicial compreende as seguintes operações:
- a) Arrolamento – elaboração de uma listagem discriminada dos elementos patrimoniais a inventariar;
  - b) Classificações – agrupamento dos elementos patrimoniais nas diversas classificações, conforme definido no CIBE;
  - c) Descrição – para evidenciar as características, qualidade e quantidade de cada elemento patrimonial, de modo a possibilitar a sua identificação;
  - d) Avaliação – atribuição de um valor a cada elemento patrimonial de acordo com os critérios de valorimetria aplicáveis, designadamente os critérios estabelecidos no presente regulamento;
  - e) Preenchimento da ficha inicial por cada bem existente na Autarquia;
  - f) Colocação de um código de barras em todos os bens móveis, classificados em IM.

#### **Artigo 20º**

##### **(Ficha Individual de Alterações)**

1. Para efeitos deste regulamento, consideram-se «alterações» todas as modificações à ficha de identificação inicial.
2. Sempre que se verifiquem alterações à Ficha Inicial, procede-se ao preenchimento de uma Ficha Individual de Alterações, que será anexada à ficha de identificação inicial.
3. Na Ficha Individual de Alterações só devem ser preenchidos os campos definidos no nº 4 do artigo 14º deste Regulamento bem como os campos que sofreram alterações.
4. Sempre que se verifiquem grandes reparações e outras modificações, deve ser indicado o tipo de alteração patrimonial, de acordo com a codificação legalmente prevista para o cadastro e inventário dos bens do Estado, ou da correspondente adaptação às Autarquias Locais.



### **Artigo 21º**

#### **(Ficha de sistematização de Inventário – S1)**

1. A Ficha S1 – Ficha de sistematização do inventário, regista o ordenamento sistemático e por grandes classes ou tipo de bens referentes aos acréscimos, diminuições e outras alterações patrimoniais.
2. É utilizado o modelo da Ficha F1 definido pelo CIBE, ou da adaptação deste às Autarquias Locais, devendo ainda identificar o inventário de base e a localização, definidos no art.º 14º deste Regulamento.

### **Artigo 22º**

#### **(Mapas de Inventário – S2)**

1. Os mapas síntese de inventário (S2) são elaborados no final de cada ano económico e refletem a variação dos elementos constitutivos do património afeto à Autarquia.
2. Os mapas de inventário são elaborados, de acordo com o modelo estabelecido no CIBE, ou da adaptação deste às Autarquias Locais devendo ainda identificar o inventário de base e a localização, definidos no art.º 14º deste Regulamento.

## **CAPITULO IV**

### **(Da Valorização do Imobilizado)**

#### **Artigo 23º**

##### **(Regras Gerais)**

1. O ativo imobilizado, incluindo os investimentos adicionais ou complementares, regra geral, deve ser valorizado ao custo de aquisição ou ao custo de produção.
2. Considera-se como custo de aquisição de um ativo a soma do respetivo preço de compra com os gastos suportados direta e indiretamente para o colocar no seu estado atual.
3. Considera-se como custo de produção de um bem a soma dos custos diretos e indiretos de acordo com o definido no ponto 4.1.3. do POCAL.
4. Quando se trate de ativos do imobilizado obtidos a título gratuito deverá considerar-se o valor resultante da avaliação segundo critérios técnicos que se adequem à natureza desses bens. O critério adotado deverá ser explicitado na respetiva ficha individual do bem.
5. Caso este critério não seja exequível, o imobilizado assume o valor do terreno no caso dos imóveis ou o valor zero nos outros casos, até ser objeto de uma grande reparação, assumindo, então, o montante desta, devendo ser justificado na ficha individual do bem.

#### **Artigo 24º**

##### **(Inventário Inicial)**

1. No caso de inventariação inicial de ativos serão avaliados com base no critério do justo valor.
2. Para efeito do disposto no número anterior, considera-se justo valor como o valor resultante da avaliação segundo critérios técnicos que se adequem à natureza desses bens e explicitados nos artigos deste Capítulo.
3. No caso de transferências de ativos entre entidades abrangidos pelo POCAL e/ou por este e pelo POCP ou outros planos sectoriais, o valor a atribuir será o valor constante nos registos contabilísticos da entidade de origem, desde que em conformidade com os critérios de



valorimetria estabelecidos no POCAL, salvo se existir valor diferente do fixado no diploma que autorizou a transferência ou, em alternativa, o valor acordado entre as partes e sancionado pelos órgãos e entidades competentes.

4. Na impossibilidade de aplicação de qualquer uma das alternativas referidas no número que precede, será aplicado o critério definido no número 2 do presente artigo.

5. Como regra geral, os bens de imobilizado não são suscetíveis de reavaliação, salvo se existirem normas que a autorizem e que definam os respetivos critérios de valorização, exceto os Terrenos e Edifícios que devem ser reavaliados de 10 em 10 anos.

### **Artigo 25º**

#### **(Inventário inicial dos móveis)**

1. No caso de inventariação inicial de bens móveis, todo o imobilizado adquirido até 31 de Dezembro de 2002 será avaliado com base no valor atual.

2. Entende-se por «valor atual dos bens móveis»:

a) O valor de aquisição, acrescido do coeficiente de desvalorização da moeda definido pela Portaria 390/2000, de 10 de Julho e deduzidas as depreciações ocorridas até à data de aquisição, conforme taxas do CIBE:

$\text{Valor Atual} = \text{Valor de aquisição} \times \text{Taxa Atualização Monetária} - \text{Amortizações Acumuladas}$
--

b) O valor comercial ou de mercado para os casos de:

b1) Aquisições anteriores a 1990;

b2) Aquisições posteriores a 1990 caso o valor comercial ou de mercado seja comprovadamente menor;

b3) Aquisições que se desconhece o seu valor de aquisição.

3. Caso se desconheça o valor de aquisição, deverá ser utilizado um dos seguintes critérios de valorimetria:

a) Método comparativo, caso exista um bem com idênticas características e que se conheça o seu valor de aquisição;

b) Valor do seguro atual;

c) Valor do rendimento, para o caso dos bens com rendimento constante. Neste caso, será atribuído o valor das rendas durante os anos de amortização;

d) Valor de reposição;

e) Valor de mercado para os restantes casos.

4. Se o valor do bem, calculado através do critério a) definido no ponto 2, do presente artigo for igual ou superior a 250,00 €, será obrigatoriamente calculado também o valor através do critério b) do ponto 2, sendo o bem valorizado pelo menor valor respeitando o princípio da prudência.

5. Se o valor do bem, calculado através do critério a) definido no ponto 2, do presente artigo for zero, será obrigatoriamente calculado também através do critério b) do mesmo ponto, caso se preveja que o mesmo tenha um valor de mercado igual ou superior a 250,00 €.

6. As avaliações devem basear-se em critérios técnicos adequados que as fundamentem.



7. Com base no princípio da importância relativa, não são objeto de registo e de preenchimento da Ficha Individual os bens móveis descritos no artigo 4º deste regulamento, desde que o valor atual de mercado seja inferior a 250,00 €.

**Artigo 26º**  
**(Inventário Inicial dos veículos)**

1. No caso de inventariação inicial de bens veículos, todo o immobilizado adquirido será avaliado com base no valor atual.
2. Entende-se por «valor atual dos veículos», o seu valor comercial na data de aquisição, considerando o valor comercial o menor valor obtido pela consulta a três revistas da especialidade, sem prejuízo da majoração acrescida de grandes reparações efetuadas.

**Artigo 27º**  
**(Inventário inicial dos imóveis)**

1. No caso de inventariação inicial dos terrenos, todos os terrenos adquiridos serão avaliados com base no valor atual.

2. Entende-se por «valor atual dos terrenos»:

**a) Avaliação dos terrenos:**

a.1 Na existência de potencialidades construtivas, aquele que um comprador interessado, conhecedor e informado pagaria, de acordo com as potencialidades construtivas definidas em plano aprovado para o local ou em dispositivo legal em vigor, incluindo os preços correntes do mercado, do capital arbóreo e/ou benfeitorias eventualmente existentes;

a.2 Na inexistência de potencialidades construtivas, o valor de aquisição, acrescido do coeficiente de desvalorização da moeda, definido pela Portaria 390/2000, de 10 de Julho;

a.3 Na inexistência de potencialidades construtivas, o valor zero caso seja desconhecido o valor de aquisição.

**b) Avaliação dos edifícios e outras construções:**

b.1 O valor de aquisição, acrescido do coeficiente de desvalorização da moeda definido pela Portaria 390/2000, de 10 de Julho e deduzidas as depreciações ocorridas até à data, conforme taxas do CIBE:

$\text{Valor Atual} = \text{Valor de aquisição} \times \text{Taxa Atualização Monetária} - \text{Amortizações Acumuladas}$
--

b.2 O montante que seria necessário para adquirir o terreno associado e construir o imóvel ou as construções em estado de novo, com materiais equivalentes aos que foram utilizados na origem, corrigido da depreciação sofrida até à data da avaliação, sempre que tal se verifique.

3. As avaliações a que houver lugar devem basear-se em critérios técnicos adequados que as fundamentem.



**Artigo 28º**  
**(Inventário Inicial dos Bens de Domínio Público)**

No caso de inventariação inicial dos bens de domínio público, os bens serão avaliados:

- a) Com base no valor de construção, no caso da rede viária, rede de água, rede de saneamento e outras, quando conhecido o valor de aquisição, deduzidas das amortizações definidas por Lei;
- b) Com base no valor de reposição no caso da rede viária, rede de água, rede de saneamento e outras, quando não é conhecido o valor de aquisição;
- c) Com base no valor atual, nos restantes casos, seguindo-se os critérios definidos no Inventário dos Móveis e Imóveis.

**CAPITULO V**  
**(Da Alienação, Abate e Transferência)**

**Artigo 29º**  
**(Alienação)**

1. A alienação dos bens pertencentes ao imobilizado será efetuada de acordo com as normas legalmente em vigor.
2. Será elaborado uma declaração de venda, no caso de bens móveis, e celebrada escritura de compra e venda, para os bens imóveis, onde serão descritos quais os bens alienados e respetivos valores de alienação.
3. Compete à Autarquia:
  - a) Organizar e coordenar o processo de alienação dos bens e assegurar o cumprimento de leis e regulamentos respetivos;
  - b) Efetuar avaliação técnica no caso de alienação de bens imóveis que permita obter o valor atual de mercado do respetivo bem, emitindo parecer sobre o preço base de alienação.
4. Só poderão ser alienados bens mediante deliberação do Órgão Executivo ou Órgão Deliberativo, consoante o valor em causa e tendo em conta as disposições legais aplicáveis.
5. A alienação de imóveis deverá ser comunicada à respetiva Repartição de Finanças, através da Divisão de Notariado.
6. A demolição de prédios deve ser comunicada à respetiva Repartição de Finanças e Conservatória, bem como quaisquer outros factos e situações a tal sujeitos.

**Artigo 30º**  
**(Cedências)**

1. No caso de cedência temporária ou definitiva de bens móveis ou veículos a outras entidades deverá ser lavrada uma Declaração de Cedência, elaborada pelo proponente e autorizada superiormente, atentas as normas e legislação aplicáveis.
2. No caso dos bens imóveis, apenas poderão ser cedidos bens através de escritura.



3. Os bens cedidos temporariamente por um período superior a 5 anos seguem as regras definidas no art. 31º e seguintes.
4. A cedência plena ou definitiva segue as regras do “Abate de bens”

#### **Artigo 31º**

##### **(Bens cedidos temporariamente a título gratuito)**

1. Consideram-se Bens Cedidos Temporariamente todas as cedências de bens móveis ou imóveis, por um período de tempo superior a 5 anos, tais como as cedências de imóveis por longos períodos de tempo (50, 70 anos, ou mais), mesmo que automaticamente renováveis, nomeadamente cedências com cláusulas de reversão e cedências com direito de superfície.
2. Findo o prazo da cedência dos Bens de Domínio Público, o bem deve ser novamente objeto de contabilização na Autarquia, utilizando-se para o efeito o valor contabilístico da entidade que utilizou e administrou esse bem.

#### **Artigo 32º**

##### **(Bens cedidos temporariamente a título oneroso)**

1. Os bens cedidos temporariamente a título oneroso, se estiver previsto no regulamento de atividades da Autarquia, considera-se um empréstimo ou cedência precária, devendo ser realizado um contrato, escritura, ou outro documento equivalente, com a identificação das entidades envolvidas, tempo de vigência e valor da renda com a respetiva indexação, no caso de ser renovável por períodos equivalentes.
2. Os bens cedidos temporariamente com as características previstas no ponto 1 ficam no inventário da Junta de Freguesia de Vila Nova.

#### **Artigo 33º**

##### **(Abate de bens)**

1. A necessidade de abater um determinado bem faz-se através de análise periódica efetuada pela Autarquia.
2. Quando autorizado, o abate de bens inventariados deverá ser registado na ficha individual de acordo com um código identificativo do tipo de abate, definido no CIBE e ou no CC2, de adaptação deste às Autarquias Locais.
3. No caso de abate por incapacidade de bens móveis, o destino final será definido pela Autarquia.

### **CAPITULO VI**

#### **(Das Disposições Finais e Entrada em Vigor)**

#### **Artigo 34º**

##### **(Disposições finais)**

1. Compete ao Presidente da Junta a resolução de qualquer situação omissa neste documento.
2. São revogadas todas as disposições regulamentares contrárias ao presente Regulamento.





3. Para salvaguardar a correta adoção dos procedimentos estabelecidos pelo POCAL em matéria de contabilização dos subsídios para investimentos, será assegurado que:

- a) Aquando da inventariação inicial, na ficha inicial do inventário dos elementos patrimoniais ativos que beneficiaram de financiamentos, (nacionais, comunitários ou quaisquer outros) para a sua construção ou aquisição, será devidamente discriminado o montante de financiamento obtido, o qual poderá ser evidenciado no item "outras observações";
- b) Para os bens que venham a ser construídos ou adquiridos com financiamento, será inscrita nas respetivas fichas de inventário, informação similar à mencionada na alínea antecedente.

4. O Presidente da Junta poderá autorizar a modificação e alteração dos modelos ou fichas constantes neste diploma.

**Artigo 35º**  
**(Entrada em vigor)**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação, após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

O Órgão Executivo aprovou este Regulamento na Reunião Ordinária, realizada  
a \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

O Órgão deliberativo aprovou este Regulamento na Sessão Ordinária, realizada  
a \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



## CLASSIFICADOR COMPLETAR CC2

## TIPOS DE BENS VIDA ÚTIL

(em anos)

**42 PROPRIEDADES DE INVESTIMENTO**

- 420 Bens de domínio público
- 4201 Terrenos e recursos naturais\* --
- 4202 Edifícios e outras construções\* (a)
- 4209 Outros (a)
- 421 Terrenos e recursos naturais\* --
- 422 Edifícios e outras construções\* (a)
- 426 Outras propriedades de investimento (b)

**43 ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS**

- 430 Bens de domínio público, património histórico, artístico e cultural
- 4301 Terrenos e recursos naturais
- 43011 Terrenos incluídos em planos de urbanização com capacidade construtiva
- 43012 Terrenos não incluídos em plano de urbanização – solo rural
- 43013 Outros terrenos situados dentro do perímetro urbano
- 43014 Recursos naturais
- 43019 Outros terrenos e outros recursos naturais
- 4302 Edifícios e outras construções
- 43021 Habitações e edificações para serviços (a)
- 43022 Edificações para fins industriais (a)
- 43023 Edifícios e construções com finalidade sociocultural (a)
- 43024 Parques de estacionamento (a)
- 43025 Piscinas e complexos desportivos (a)
- 43026 Cemitérios (a)
- 43027 Barragens (a)
- 43028 Edifícios e outras construções militares (a)
- 43029 Outros (b)
- 4303 Infraestruturas
- 43031 Rodoviárias 20
- 43032 Ferroviárias 20
- 43033 Portuárias 20
- 43034 Aeroportuárias 20

- 43035 Sistemas de esgotos 20
- 43036 Sistemas de abastecimento de água 20
- 43037 Redes de comunicações 10
- 43038 Infraestruturas militares 20
- 43039 Outras infraestruturas 10
- 4304 Outro património histórico, artístico e cultural -
- 43041 Espaços arqueológicos
- 43042 Obras de arte, coleções e antiguidades –
  - 01 Instrumentos científicos antigos --
  - 02 Instrumentos musicais antigos --
  - 03 Pedras raras e preciosas, coleções --
  - 04 Pergaminhos e papiros --
  - 05 Pinturas antigas --
  - 06 Quadros e gravuras --
  - 07 Esculturas --
  - 08 Medalhas, coleções --
  - 09 Selos --
  - 10 Objetos de arte (não inclui artigos eclesiásticos de natureza cultural) --
  - 11 Automóveis antigos --
  - 99 Outros –

**43043 Livros, arquivos e outras publicações de bibliotecas**

- 01 Livros
- 02 Arquivos
- 99 Outros

**43044 Mobiliário e tapeçarias**

- 01 Ansas --
- 02 Arcas --
- 03 Armários --
- 04 Cadeirões --
- 05 Tapeçarias --
- 99 Outros –

**43045 Joalheria e artigos religiosos --**

**43049 Outros**

- 01 Baixelas --
- 02 Porcelanas e loiças --
- 03 Cerâmicas --
- 04 Artesanato --
- 05 Caixas de música --
- 06 Fonógrafos --
- 07 Vestiário e outras indumentárias --
- 99 Outros

4305 Equipamento militar, de segurança e defesa (d)

**431 Terrenos e recursos naturais**

- 4311 Terrenos incluídos em planos de urbanização com capacidade construtiva
- 4312 Terrenos não incluídos em planos de urbanização – solo rural
- 4313 Outros terrenos situados dentro do perímetro urbano
- 4314 Recursos naturais
- 4319 Outros terrenos e outros recursos naturais

**432 Edifícios e outras construções**

- 4321 Habitações e edificações para serviços (a)
- 4322 Edificações para fins industriais (a)
- 4323 Edifícios e construções com finalidade sociocultural (a)
- 4324 Parques de estacionamento (a)
- 4325 Piscinas e complexos desportivos (a)
- 4329 Outros (b)

**433 Equipamento básico****4331 Equipamento informático e de telecomunicações\*\* (4 anos)****4332 Equipamento para investigação e formação, de medida e de utilização técnica especial****43321 Equipamento e material de laboratório (5 anos)**

- 01 Alambiques laboratoriais
- 02 Alicates
- 03 Aparelhos de ensaio
- 04 Aquecedores de laboratório
- 05 Armários
- 06 Bancadas
- 07 Câmaras misturadoras

08 Câmaras de secagem e vácuo

09 Ebuliómetros

10 Estufas

11 Estantes de laboratório

12 Fornos

13 Frigoríficos

14 Incubadoras

15 Malas para transporte de vacinas

16 Máquina de triturar vacinas

17 Mesas de laboratório

18 Microscópios e lupas binoculares e acessórios (câmara de vidro)

19 Moinhos

20 Vulcanizadores

99 Outros

**43322 Equipamento de ensaio de propriedades físicas (5 anos)**

01 Aparelho de ensaio de propriedades físicas

02 Baroscópios

03 Câmaras explosivas

04 Dinamómetros

05 Geradores de sincronismos duplos de cor

06 Máquinas de ensaio de propriedades físicas

07 Paquímetros

08 Tensímetros

99 Outros –

**43323 Equipamento de medida (5anos)**

1 De fluxo de líquidos e de gases e de movimento mecânico

101 Aerómetros

102 Anemómetros

103 Aparelhos hidrostáticos

104 Fluxómetros

106 Gasómetros

107 Geradores

108 Instrumentos de medida de rotação

109 Sistema de purificação de gases

110 Transmissor, caudal

111 Velocímetros

112 Viscosímetros

199 Outros –



## 2. De ensaio de propriedades elétricas e eletrónicas

- 201 Amperímetros
- 202 Bolómetros
- 203 Calibradores
- 204 Estetoscópios
- 205 Frequencímetros
- 206 Galvanómetros
- 207 Medidor de vácuo
- 208 Megaóhmetros
- 209 Multímetros
- 210 Osciloscópios
- 211 Potenciómetros
- 212 Recetores-transmissores
- 213 Sintetizadores
- 214 Voltímetros
- 215 Wattómetros
- 299 Outros –

### **43324 Equipamento de análise química (5 anos)**

- 01 Agitadores
- 02 Alcoómetros
- 03 Aparelhos para análise química
- 04 Baroscópios
- 05 Bomba de pressão de vapor
- 06 Bomba de vácuo
- 07 Calorímetros
- 08 Cloroscópios
- 09 Cromatógrafos
- 10 Densímetros
- 11 Equipamento detetor de gás
- 12 Equipamento de ensaio bacteriológico da água
- 13 Espectrógrafos
- 14 Evaporador rotativo
- 15 Fotómetros de campo
- 16 Fluorómetros
- 17 Gasómetros
- 18 Laboratórios químicos montados em camiões
- 19 Máquinas de ensaio de propriedades químicas
- 20 Termossalinómetros
- 21 Vinómetros
- 99 Outros –

### **43325 Instrumentos astronómicos, meteorológicos e geofísicos (5 anos)**

- 01 Altímetros
- 02 Anemómetros
- 03 Astrolábios
- 04 Barómetros
- 05 Câmaras atmosferas especiais
- 06 Câmaras de calibragem
- 07 Cataventos
- 08 Desumidificadores
- 09 Ecosondas
- 10 Equipamento para simulação de chuva
- 11 Higrómetros
- 12 Higroscópios
- 13 Instrumentos geodésicos
- 14 Instrumentos oceanográficos
- 15 Instrumentos sismográficos
- 16 Pluviómetros
- 17 Radares
- 18 Radiómetros
- 19 Radiossondas
- 20 Radiosteodolitos
- 21 Sonares
- 22 Termómetros
- 23 Termobarómetros
- 24 Termo-higrómetros
- 25 Unidades reguladoras de fluxo de ar
- 26 Visores
- 99 Outros

### **43326 Instrumentos óticos e equipamento fotográfico e cinematográfico (5 anos)**

- 01 Ampliadores
- 02 Aparelhos óticos
- 03 Binóculos
- 04 Câmaras subaquáticas de filmar
- 05 Câmaras térmicas
- 06 Câmaras escuras
- 07 Ecrãs
- 08 Equipamento de visão noturna
- 09 Espectoptómetros
- 10 Espectroscópios
- 11 Estojos
- 12 Flashes
- 13 Fotómetros



- 14 Laboratórios fotográficos (em atrelado)
- 15 Lupas
- 16 Máquinas de copiar
- 17 Máquinas de estampar
- 18 Máquinas de filmar
- 19 Máquinas fotográficas
- 20 Máquinas heliográficas
- 21 Microfilmadores
- 22 Objetivas, lentes e óculos
- 23 Periscópios
- 24 Rebobinadores
- 25 Refletores
- 26 Telescópios
- 27 Tripés
- 99 Outros

#### **43327 Equipamento de desenho, topografia e cartografia (6 anos)**

- 01 Altímetros
- 02 Aparelhos para desenho
- 03 Bússolas
- 04 Cadeias de agrimensor
- 05 Câmaras
- 06 Cavaletes
- 07 Cofres para arquivo de mapas
- 08 Compassos
- 09 Curvímetros
- 10 Eclímetros
- 11 Equipamento fotogramétrico
- 12 Escantilhões
- 13 Esquadros
- 14 Estiradores
- 15 Instrumentos autográficos
- 16 Instrumentos para levantamento topográfico
- 17 Máquinas de desenhar
- 18 Níveis
- 19 Óculos analíticos
- 20 Pantógrafos
- 21 Réguas
- 22 Taquímetros
- 23 Teodolitos
- 99 Outros –

#### **43328 Instrumentos para medida do tempo e pesagem**

- 1. Instrumentos de medida do tempo: (7 anos)
  - 101 Ampulhetas
  - 102 Cronógrafos
  - 103 Cronómetros
  - 104 Estojos
  - 105 Mecanismos de relojoaria
  - 106 Relógios
  - 199 Outros –
- 2. Instrumentos de pesagem: (8 anos)
  - 201 Balanças
  - 202 Básculas
  - 203 Caixas de peso
  - 204 Jogos de pesos e medidas
  - 299 Outros –

#### **43329 Outro equipamento para investigação e formação (b)**

##### **4333 Equipamento e material específico dos serviços de saúde**

##### **43331 Equipamentos e aparelhos médico-cirúrgicos (5 anos)**

- 1. Material de reeducação funcional:
  - 101 De eletrónica médica
  - 102 De vigilância e diagnóstico
  - 103 Desfibriladores
  - 104 Electrocardioscópios
  - 105 Eletroencefalógrafos
  - 106 Eletrocardiógrafos
  - 107 Eletromiógrafos
  - 108 Estimuladores cardíacos
  - 199 Outros
- 2. Eletroterapia e termoterapia:
  - 201 Equipamento de electrocoagulação
  - 202 Equipamento de fitoterapias
  - 299 Outros
- 3. Anestesia e reanimação — oxigenoterapia:
  - 301 Aparelhos de anestesia 15 Bombas de perfusão e nutrição
  - 302 Humidificadores



- 303 Incubadoras
  - 304 Material de aspiração
  - 305 Mesas de reanimação
  - 306 Respiradores
  - 307 Tendas de oxigénio
  - 308 Ventiladores
  - 399 Outros –
4. Hemodiálise:
- 401 Bomba para circulação extracorporal
  - 402 Dialisadores
  - 499 Outros –
5. Equipamento específico do bloco operatório:
- 501 Acessórios de mesas operatórias
  - 502 Aparelhos de eletrocirurgia
  - 503 Instalações de sistemas de iluminação
  - 504 Laser cirúrgico
  - 505 Mesas de parto
  - 506 Mesas operatórias
  - 507 Microscópio operatório
  - 599 Outros –
6. ORL, oftalmologia, audiologia:
- 601 Cadeira ORL
  - 602 Crioterapia
  - 603 Fotómetros
  - 604 Impedanciómetros
  - 605 Lâmpada de fenda
  - 606 Laringoscópios
  - 607 Laser
  - 608 Sonografia e Tonómetro
  - 699 Outros –
7. Estomatologia e outras especialidades:
- 701 Aparelhos de raios X
  - 702 Aspiradores bocais
  - 703 Buriladores
  - 704 Cadeira estomatológica
  - 705 Máquinas para moldar dentaduras
  - 706 Máquinas para revelar películas de raios X
  - 799 Outros –
8. Exploração funcional e endoscopia:
- 801 Espinógrafos
  - 802 Fibroscópio gerador de luz fria
  - 803 Pletismógrafos
  - 899 Outros –
9. Outros
- 901 Instrumentação médico-cirúrgica
  - 902 Pequeno material de cuidados
  - 903 Tensiómetros
  - 999 Outros –
- 43332 Equipamento de imagiologia (5 anos)**
1. Equipamento de base – Radiodiagnóstico:
- 101 Aparelhagem de radiologia
  - 102 Aparelhagem de radioscopia
  - 103 Geradores
  - 104 Negatoscopias
  - 105 Tomógrafos
  - 199 Outros –
2. Equipamento de base – Radioterapia:
- 201 Aceleradores de partículas
  - 202 Cobalterapias
  - 203 Estimuladores
3. Equipamento de base - Ultra-sons:
- 301 Ecoencefalografias
  - 302 Ecoftalmoscopias
  - 303 Ecografias
  - 304 Estetoscópios e Tensiómetros de ultra-sons
  - 399 Outros –
4. Equipamento de base – Termografia:
- 401 Teletermógrafos
  - 402 Termografia por placas
  - ...
  - 499 Outros –
5. Equipamento de base – Tomodensitómetro:
- 501 Scanógrafos
  - 502 TAC
  - 503 Tomodensitómetros de emissão
  - 599 Outros –



6. Material especializado de tratamento e visualização de imagens:

- 601 Amplificadores de imagem
- 602 Câmaras de radiocinema
- 603 Câmaras de radiografia
- 604 Câmaras de TV
- 605 Recetores de TV
- 699 Outros –

7. Radioisótopos:

- 701 Cintigrafos
- 702 Contador de gama
- 799 Outros –

8. Equipamento de base – Laboratório de revelação:

- 801 Detetor de radioatividade
- 802 Gamonacâmara
- 803 Máquinas de revelação
- 804 Marcadores de filmes
- 899 Outros –

**43333 Equipamento de laboratório (5 anos)**

1. Equipamento não específico de laboratório:

- 101 Agitadores
- 102 Biofilizadores
- 103 Centrifugadores
- 104 De tratamento de água
- 105 Estufas
- 106 Máquinas de lavar vidraria
- 107 Microscópios eletrónicos
- 108 Mobiliário de laboratório
- 199 Outros –

2. Equipamento específico de hematologia bioquímica, bacteriologia, virologia, parasitologia, anatomia patológica e análise pelos isótopos:

- 201 Analisadores por absorção atómica
- 202 Analisadores
- 203 Colorímetros
- 204 Conjuntos de anaeróbia
- 205 Contadores de células
- 206 Cromatógrafos
- 207 Eletroforese fotómetro de chama
- 208 Espectrofotómetros
- 209 Microtomos

299 Outros –

**43334 Mobiliário hospitalar (8 anos)**

1. Mobiliário de exames e cuidados:

- 101 Armários
- 102 Bancos para consulta
- 103 Candeeiros para observação
- 104 Carros de enfermagem
- 105 Carros unidose
- 106 Marquesas
- 107 Mesas de pensos
- 108 Vitrinhas
- 199 Outros

2. Mobiliário de alojamento:

- 201 Armários
- 202 Camas
- 203 Mesas-de-cabeceira
- 204 Material complementar do mobiliário de alojamento
- 299 Outros

**43335 Equipamento de desinfeção, esterilização e incineração (6 anos)**

- 01 Aparelhos de ar estéril
- 02 Autoclaves
- 03 De desinfeção de camas
- 04 Equipamento de desinfeção do ar
- 05 Estufas calor seco
- 06 Incineradores
- 07 Instalação de fluxo laminar e outras
- 99 Outros

**43336 Equipamento específico de farmácia (5 anos)**

- 01 Armários
- 02 Emulsionadores
- 03 Máquinas de fabrico de comprimidos e supositórios
- 99 Outros –

**43337 Equipamento de instrução médica (7 anos)**

- 01 Bombas de sangue simulado
- 02 Bonecos para instrução
- 03 Corações desmontáveis
- 04 Esqueletos



- 05 Modelos anatómicos
- 99 Outros

**43338 Vestuário e calçado (2 anos)**

- 01 Batas
- 02 Blusões
- 03 Casacos
- 04 Coberturas
- 05 Galochas
- 06 Malas
- 07 Roupa branca e atalhados
- 99 Outros

## 43339 Outros (b)

**4334 Equipamento e material recreativo, desportivo, de educação e de Cultura****43341 Equipamento recreativo, de educação física e desporto, incluindo mobiliário de apoio (8 anos)**

- 01 Aparelhos de remar
- 02 Aparelhos para exercícios (ginástica)
- 03 Armários
- 04 Balizas
- 05 Bancos suecos
- 06 Barras/traves
- 07 Bicicletas
- 08 Canas de pesca
- 09 Colchões de ginástica
- 10 Discos
- 11 Escadas
- 12 Halteres
- 13 Máscaras de esgrima
- 14 Mesas (apoio, bilhar, jogo, pingue-pongue)
- 15 Móveis para jardins e piscinas
- 16 Pranchas de surf
- 17 Raquetas
- 18 Redes
- 19 Sabres
- 20 Tabuleiros
- 21 Tapetes de ginástica
- 99 Outros

**43342 Equipamento e dispositivos auxiliares de instrução, incluindo mobiliário e material escolar (6 anos)**

- 01 Aparelhos de Boyle-Mariotte
- 02 Ardósias
- 03 Caixas de sólidos geométricos
- 04 Calculadoras trigonométricas
- 05 Cartas geográficas
- 06 Carteiras escolares
- 07 Cronómetros
- 08 Gaiolas de Faraday
- 09 Giroscópios
- 10 Jogos didáticos
- 11 Modelos aerológicos
- 12 Modelos anatómicos
- 13 Modelos diversos
- 14 Planisférios
- 15 Quadros escolares
- 16 Quadros expositores de mapas
- 17 Quadros magnéticos
- 18 Relógios para instrução
- 19 Tesouras para trabalhos manuais
- 99 Outros

**43343 Equipamento e material audiovisual (5 anos)**

- 01 Amplificadores
- 02 Rádios
- 03 Colunas para reprodução de som
- 04 Comandos à distância
- 05 CDs
- 06 Discos
- 07 Ecrãs
- 08 Filmes
- 09 Gira-discos
- 10 Gravadores
- 11 Gravadores/reprodutores
- 12 Misturadores
- 13 Monitores
- 14 Projetores diversos
- 15 Retroprojetores
- 16 Sistemas de videocassetes
- 17 Televisores
- 99 Outros

**43344 Instrumentos musicais e equipamento de orquestra (8 anos)**

- 01 Acordeões
- 02 Adufes





03 Alaúdes  
04 Amplificadores  
05 Bancos  
06 Bandoleiras  
07 Bandolins  
08 Barítonos  
09 Baterias  
10 Bombos  
11 Caixas diversas  
12 Carrilhões  
13 Cavaquinhos  
14 Celeste  
15 Clarinetes  
16 Clarins  
17 Congas  
18 Contrabaixos  
19 Cornetins  
20 Cravos  
21 Estrados  
22 Estantes de regência e estúdio  
23 Estantes para partituras  
24 Estantes portáteis  
25 Estojos  
26 Fagotes  
27 Ferramentas de nivelamento de chaves  
28 Flautas  
29 Flautins  
30 Fliscornes  
31 Gaitas de foles  
32 Guitarras  
33 Harmónicas  
34 Harpas  
35 Liras  
36 Macetas  
37 Malas de transporte de partituras  
38 Maracas  
39 Marimbos  
40 Martelos  
41 Oboés  
42 Ocarinas  
43 Órgãos  
44 Pífaros  
45 Pratos  
46 Requintas  
47 Saxofones

48 Sinos  
49 Sintetizadores de som  
50 Sistros  
51 Tambores  
52 Timbales  
53 Tripés  
54 Trombones  
55 Trompas  
56 Trompetes  
57 Tubas  
58 Vibrafones  
59 Violas  
60 Violinos  
61 Violoncelos  
62 Xilofones  
99 Outros

#### **43345 Livros, publicações e documentos**

01 Cartas fotográficas  
02 Cartas topográficas  
03 Enciclopédias  
04 Gravuras  
05 Livros  
07 Mapas  
08 Revistas científicas e técnicas  
09 Roteiros  
99 Outros

#### **43346 Adereços teatrais (4 anos)**

43349 Outro (b)

#### **4335 Equipamento e material para serviços de alimentação, rouparia e lavanderia**

#### **43351 Equipamento de cozinha, bar e cafetaria (7 anos)**

01 Fogões  
02 Loiças  
03 Máquinas de lavar loiça  
04 Material de empratamento e distribuição  
05 Material de regeneração  
06 Mobiliário de bar, cafetaria e refeitório  
07 Talheres e utensílios idênticos de cozinha  
08 Utensílios de cozinha (panelas, etc.)  
09 Máquinas e aparelhos de cozinha  
10 Máquinas de cafés  
11 Máquinas de sumos  
99 Outros –

**43352 Equipamento de lavandaria e rouparia (7 anos)**

- 01 Calandras
- 02 Equipamento de confeção e reparação de roupa
- 03 Secadores
- 04 Túneis de lavagem
- 05 Ferro de engomar
- 06 Máquinas de costura
- 07 Máquinas de engomar
- 08 Máquinas de lavar e secar roupa
- 09 Tábua de engomar
- 10 Tanques
- 99 Outros –

**43353 Equipamento de aquecimento, climatização e refrigeração (8 anos)**

- 01 Aquecedores
- 02 Arcas congeladoras
- 03 Climatizadores
- 04 Congeladores
- 05 Instalações de climatização e outras
- 06 Refrigeradores
- 99 Outros –

**43354 Equipamento de limpeza e conservação (5 anos)**

- 01 Aspiradores
- 02 Carros
- 03 Enceradoras
- 04 Secadores
- 05 Toalheiros
- 06 Baldes e bacias
- 07 Varões
- 08 Bombas e máquinas de desentupir
- 09 Bebedores
- 10 Lavatórios
- 99 Outros –

**43355 Material complementar de hotelaria (4 anos)**

- 01 Cobertores
- 02 Colchoaria
- 99 Outros –

43359 Outro (b)

**4336 Equipamento para agricultura, pesca e jardinagem****43361 Máquinas e equipamento para preparação do solo e colheitas (7 anos)**

- 01 Abre-regos
- 02 Arados
- 03 Atrelados agrícolas
- 04 Ceifeiras, debulhadoras-enfardadeiras e outras
- 05 Descascadores
- 06 Enxadas
- 07 Foices
- 08 Máquinas de uso específico (apanhar batatas, espalhar feno, rechegar)
- 99 Outros –

**43362 Equipamento para defesa de pragas, doenças e frio (5 anos)**

- 01 Armadilhas, caça de animais
- 02 Atomizadores
- 03 Bombas de pó
- 04 Eletrocutores de insetos
- 05 Equipamento para controlar a epizootia
- 06 Nebulizadores
- 07 Pulverizadores
- 08 Purificadores de mel
- 09 Ratoeiras
- 99 Outros –

**43363 Utensílios e ferramentas para jardinagem (5 anos)**

- 01 Arrancadores de relva
- 02 Aspersores
- 03 Cortadores
- 04 Segadeiras de relva
- 05 Tesouras mecânicas
- 06 Utensílios e ferramentas de uso específico
- 99 Outros –

**43364 Equipamento para indústria agrícola e pecuária (7 anos)**

- 01 Bebedouros/comedouros
- 02 Calibradores de ovos
- 03 Chocadeiras
- 04 Corta-forragens



- 05 Distribuidores automáticos de rações
- 06 Equipamento de ordenha
- 07 Equipamento especializado para o fabrico de vinho, azeite e cidra
- 08 Equipamento para abate de animais
- 09 Estufas
- 10 Extratores de mel
- 11 Máquinas de descaroçar e descascar
- 12 Máquinas para peneirar cereais
- 13 Moinhos
- 14 Pasteurizadores
- 15 Prensas
- 99 Outros –

#### **43365 Equipamento para a indústria de pesca (5 anos)**

- 01 Aparelhos localizadores (sondas, sonares e sensores), de telefonia, de radiogoniometria e de radar
- 02 Aprestos de pesca
- 03 Cabo de aço para navios
- 04 Canhão sonda
- 05 GPS
- 06 Rede furuno
- 99 Outros –

#### **4337 Equipamento e material de apoio à produção**

##### **43371 Equipamento de produção e distribuição de energia elétrica**

###### 1. Equipamento de valorização energética (incineração e biogás): (8 anos)

- 101 Caldeiras e sobreaquecedores
- 102 Desgaseificadores e reatores
- 103 Pontes rolantes
- 104 Separadores magnéticos
- 105 Transportadores de resíduos
- 106 Tremonhas de alimentação e remoção
- 107 Ventiladores
- 199 Outros –

###### 2. Equipamento de produção e distribuição de energia elétrica: (10 anos)

- 201 Aparelhos de medida, de controlo e outros
- 202 Centrais elétricas em atrelados
- 203 Centrais hidroelétricas

- 204 Centrais termoelétricas
- 299 Outros –

##### **43372 Equipamento para tratamento e abastecimento de água**

###### 1. Equipamento eletromecânico dos sistemas de tratamento físico- químico: (8 anos)

- 101 Arejadores
- 102 Bombas de doseamento
- 103 Bombas de recirculação e elevação
- 104 Compressores
- 105 Descalcificadores
- 106 Desferrizadores
- 107 Equipamento para osmose inversa
- 108 Medidores de caudal
- 109 Motores
- 110 Tamisadores e grelhas mecânicas de separação de sólidos
- 199 Outros –

###### 2. Equipamento para os sistemas de desinfecção: (10 anos)

- 201 Bombas doseadoras de hipoclorito de sódio
- 202 Clorómetros
- 203 Ozonizadores
- 204 Reatores de ultravioletas
- 299 Outros –

###### 3. Equipamento para purificação de água: (8 anos)

- 301 Depuradores
- 302 Aparelhos de medida e controlo
- 303 Equipamento para destilação e abastecimento de água
- 304 Máquinas de filtragem
- 305 Unidades de cloro, depuração e bombagem
- 306 Outras máquinas de uso específico
- 399 Outros –

##### **43373 Equipamento para recolha e tratamento de resíduos sólidos e efluentes**

###### 1. Equipamento de movimentação, compactação, prensagem e confinamento de resíduos: (8 anos)



101 Equipamento de monitorização da qualidade das águas subterrâneas, do solo e do ar

102 Máquinas de movimentação

103 Prensas

104 Queimadores de biogás

105 Tapetes transportadores

199 Outros –

**2. Equipamento de tratamento de efluentes: 8**

201 Equipamento de uso específico

299 Outros –

**3. Equipamento de valorização biológica (compostagem e dig. anaeróbica): (8 anos)**

301 Compressores

302 Gasómetros

303 Mesas densimétricas

304 Tapetes transportadores

305 Trituradores

306 Ventiladores

399 Outros –

**4. Equipamento de valorização multimaterial: (8 anos)**

401 Contentores

402 Equipamento de enfardamento

403 Equipamento de transporte e recolha

499 Outros –

**43374 Equipamento para tratamento de emissões atmosféricas**

**1. Equipamento de tratamento de gases: (8 anos)**

101 Equipamento de absorção e poluentes gasosos

102 Incineradores de gases

103 Lavadores de gases

104 Precipitadores eletrostáticos

105 Ventiladores

199 Outros –

**2. Equipamento de monitorização da qualidade do ar: (8 anos)**

201 Equipamento de uso específico

299 Outros –

**43375 Equipamento para a construção civil (8 anos)**

01 Andaimos

02 Aparelhos e materiais de ensaio e medida

03 Cofragens

04 Construções ligeiras não afetas a obras em curso

05 Equipamentos de trabalhos de escavação e terraplanagem, de sondagem e fundações para exploração de pedreiras, e aplicação de fabricação de betões e argamassas, construção de estradas e minas

06 Para obras hidráulicas

07 Ferramentas e utensílios individuais

08 Equipamento móvel transportado

09 Equipamentos de oficinas de carpintaria

10 Equipamentos de oficinas de serralharia

11 De produção e distribuição de energia elétrica

12 Equipamento para movimentação e armazenagem de materiais

13 Equipamento para trabalhos de ar comprimido

99 Outros –

**43376 Equipamento para diversas indústrias**

**1. Equipamento de produção e distribuição de combustíveis e lubrificantes: (8 anos)**

101 Bombas

102 Equipamento de bombagem, canalização e distribuição de combustível

199 Outros –

**2. Fornos, instalações de vapor e equipamento de secagem industriais: (7 anos)**

201 Aquecedores e condensadores de vapor

202 Caldeiras

203 Desumidificadores e secadores

204 Estufas

205 Fornos industriais

299 Outros –

**3. Equipamento para limpeza industrial: (7 anos)**

301 Aparelhos de descontaminação e despolhamento

302 Câmaras de desinfeção

303 Esterilizadores



- 304 Máquinas e utensílios para lavandaria e tinturaria
- 305 Máquinas para limpeza de instalações
- 399 Outros –

#### **4. Equipamento de transmissão de energia mecânica (7 anos)**

- 5. Equipamento para manejo de transporte de materiais: (8 anos)
  - 501 Aparelhos elevadores
  - 502 Cadernais
  - 503 Carros de mão
  - 504 Empilhadores manuais
  - 505 Grampos e lingas
  - 506 Gruas e paus de carga
  - 507 Guinchos
  - 508 Tapetes rolantes e telas transportadoras
  - 599 Outros –

#### **6. Motores e turbinas (exclui motores elétricos): (7 anos)**

- 601 Máquinas alternativas a vapor
- 602 Motores para fins industriais e similares
- 603 Turbinas
- 699 Outros –

#### **7. Bombas e compressores: (7 anos)**

- 701 Bombas a motor
- 702 Bombas de vácuo
- 703 Bombas manuais
- 704 Compressores
- 705 Moto-bombas
- 706 Unidades de bombagem
- 799 Outros –

#### **8. Equipamento para a indústria elétrica e eletrônica: (4 anos)**

- 801 Ferramentas e equipamentos individuais
- 802 Máquinas de bobinar
- 803 Máquinas para fabrico de semicondutores, circuitos microeletrónicas e de placas de circuitos impressos
- 804 Moldes
- 899 Outros –

#### **9. Equipamento para as indústrias de borracha e do plástico: (7 anos)**

- 901 Moldes e formas
- 902 Prensas
- 999 Outros –

#### **10. Equipamento para a indústria do papel e tipografia: (10 anos)**

- 1001 Geradores de vapores
- 1002 Lixivadores
- 1003 Máquinas de Fabricação de pasta
- 1004 Máquinas de Formação de folha de papel
- 1005 Máquinas de Preparação e acabamento de papel
- 1006 Máquinas de Transformação de papel
- 1007 Aparelhagem eletrónica para comando, reprodução, iluminação e corte
- 1008 Máquinas de composição e impressão
- 1099 Outros –

#### **11. Equipamento para a indústria de vidro, porcelana e faiança: (8 anos)**

- 1101 Ferramentas e utensílios de uso específico
- 1102 Máquinas para fabricar e polir artigos óticos
- 1103 Máquinas para lapidar cristais de quartzo
- 1104 Matrizes, moldes e tambores perfurados para fabrico de vidro
- 1105 Sopradores de vidro
- 1106 Tesouras para desprender a gota do vidro
- 1107 Transportadores
- 1108 Fornos
- 1199 Outros –

#### **12. Equipamento para trabalhar madeira: (7 anos)**

- 1201 Berbequins
- 1202 Caixa de ferramenta diversa para carpinteiro
- 1203 Entalhadoras
- 1204 Fresadoras
- 1205 Lixadeiras, plainas e rebarbadoras
- 1206 Máquinas de desbastar



1207 Máquinas para fabrico de folheados, contraplacados e aglomerados de partículas e fibras de madeira

1208 Serras e tornos mecânicos

1299 Outros –

### **13. Equipamento para trabalhar metais: (7 anos)**

1301 Engenhos de furar

1302 Equipamento de soldadura

1303 Equipamento de verificação e calibragem

1304 Equipamento e máquinas de fundição

1305 Equipamento para tratamento e acabamento de metais

1306 Ferramentas e utensílios de uso específico

1307 Laminadoras e máquinas de estiramento

1308 Máquinas e martelos de forjar, de moldar e cortar metais

1399 Outros –

### **14. Equipamento para as indústrias química e farmacêutica: (7 anos)**

1401 Bombas de gás (petróleo)

1402 Equipamento gerador de gás

1403 Ferramentas e utensílios de uso específico

1404 Máquinas para fabrico de explosivos e outros produtos químicos

1405 Máquinas para refinação de petróleo

1406 Máquinas e aparelhos de uso específico sujeitos a ambiente corrosivo

1407 Prensas e equipamentos para o fabrico de comprimidos e

especialidades farmacêuticas

1499 Outros –

### **15. Equipamento para as indústrias têxteis, de chapelaria, de vestuário e do couro: (8 anos)**

1501 Caldeiras para a produção de vapor

1502 Maquinaria para fabrico de cordas, cabos e redes

1503 Maquinaria para fabrico de malhas

1504 Máquinas e equipamento para a indústria de chapelaria e alfaiataria

1505 Máquinas e equipamento para a indústria de vestuário e calçado

1506 Máquinas para as indústrias de curtumes e de trabalhos em couro

1507 Moldes e formas para calçado

1508 Teares para a indústria de tapeçaria

1509 Mobiliário de uso específico

1599 Outros –

### **16. Equipamentos para as indústrias de sabões, detergentes, óleos e gorduras animais ou vegetais não alimentares (8 anos)**

17. Equipamento para fabrico de embalagens (8 anos)

1701 Máquinas industriais de agrafar, aparafusar, atar, colar, rotular e selar

1702 Máquinas para fabricar contentores metálicos, tambores e outras embalagens

1799 Outros –

### **18. Equipamento para a indústria alimentar: (8 anos)**

1801 Centrifugadoras

1802 Ensacadores de frutas e legumes

1803 Instalações frigoríficas e de refrigeração industriais

1804 Máquinas de empacotar alimentos

1805 Máquinas de fabricar gelo

1806 Máquinas para preparação de alimentos

1807 Misturadoras

1899 Outros –

43379 Outros (b)

### **4338 Equipamento militar, de segurança e defesa**

#### **43381 Equipamento de combate a incêndios 4**

01 Agulhetas

02 Escadas

03 Extintores

04 Jogos de equipamento de combate a incêndios

05 Machados

06 Unidades conversoras de espuma

99 Outros –

**43382 Equipamento de segurança e salvamento (4 anos)**

## 1. Equipamento de segurança e salvamento:

- 101 Aparelhos respiratórios
- 102 Coletes de salvação
- 103 Equipamento de proteção contra agentes químicos
- 104 Equipamento de salvamento e arrombamento
- 105 Redes de segurança
- 106 Salva-vidas
- 199 Outros –

## 2. Equipamento marítimo de salvamento e segurança:

- 201 Aparelhos de salvamento
- 202 Balsas salva-vidas
- 203 Coletes de salvação
- 204 Redes de salvamento
- 299 Outros –

**43383 Sistemas de sinalização e alarme (5 anos)**

- 01 Aparelhos de iluminação e segurança
- 02 Buzinas
- 03 Dispositivos de sinalização
- 04 Projetores
- 05 Sirenes
- 06 Triângulos de pré-sinalização
- 99 Outros –

**43384 Armas de fogo, acessórios e embalagens para munições (7 anos)**

- 01 Acessórios de armas de fogo
- 02 Carabinas
- 03 Espingardas caçadeiras
- 04 Espingardas do tipo flash-ball
- 05 Metralhadoras
- 06 Pistolas metralhadoras
- 07 Pistolas
- 08 Revólveres
- 09 Almofadas para acondicionamento de munições
- 10 Caixas
- 11 Cilindros
- 12 Embalagens

13 Grades

14 Recipientes para acondicionamento de munições

99 Outros –

**43385 Dispositivos de lançamento de foguetes, granadas, engenhos pirotécnicos, bombas e outros (6 anos)**

- 01 Dispositivos de lançamento
- 02 Projetores
- 03 Sequenciadores
- 99 Outros –

**43386 Equipamento de camuflagem e simulação (7 anos)**

- 01 Alvos
- 02 Armamento
- 03 Comutadores de alvos
- 04 Equipamentos simulados
- 05 Mísseis guiados fictícios
- 06 Redes de camuflagem
- 07 Simuladores
- 99 Outros –

**43387 Equipamento de direção de tiro (5 anos)**

- 01 Equipamento emissor
- 02 De radar
- 03 De sonar
- 04 Recetor de direção de tiro
- 99 Outros –

**43388 Equipamento especial de manutenção e reparação de armas (5 anos)**

- 01 Aparelhos de verificação
- 02 De reparação
- 03 De limpeza de armas
- 99 Outros –

**43389 Equipamento de instrução de armamento (4 anos)**

- 01 De instrução de armas
- 02 De instrução de munições
- 03 De instrução de explosivos
- 99 Outros





**433810 Equipamento especializado para manuseamento e manutenção de munições e explosivos: (5 anos)**

- 01 Equipamento para manuseamento e utilização
- 02 Equipamento para revisão
- 03 Equipamento para ensaio
- 04 Equipamento para manutenção e reparação
- 05 Máquinas para carga e fabrico de munições
- 99 Outros –

**433811 Armamento diverso (7 anos)**

- 01 Armas de sinalização e pirotécnicas
- 02 Balões de barragem
- 03 Dispositivos de lança cabos
- 04 Facas de combate
- 05 Projétores pirotécnicos
- 99 Outros –

**4339 Outro equipamento básico**

**43391 Equipamentos de matadouro (8 anos)**

- 01 Afiador de facas elétrico
- 02 Armário com escovas de limpeza para suínos
- 03 Aspirador com depósito de vácuo
- 04 Balanceadores
- 05 Batedeira de sangue com motor
- 06 Caldeiras de vapor
- 07 Carros de via aérea
- 08 Carros de via tubular
- 09 Chambaris e carros
- 10 Compressores (frigoríficos e outros)
- 11 Condução de ar
- 12 Cortinas de ar
- 13 Depiladoras mecânicas
- 14 Descalcificador de água
- 15 Elevadores articulados com ou sem motor
- 16 Escaldão (inox ou vapor)
- 17 Esterilizadores
- 18 Evaporadores
- 19 Ganchos
- 20 Tina elétrica ou manual
- 21 Lavatórios inox com ou sem esterilizadores
- 22 Máquinas anetra especial
- 23 Máquinas de grafos manual ou automática

- 24 Máquinas de dobradas
- 25 Máquinas de esfolia
- 26 Máquinas de lavar botas automática
- 27 Máquinas de lavar jaulas
- 28 Máquinas de lavar moelas
- 29 Máquinas de partir cabeças
- 30 Mesas de inox ou ferro
- 31 Passadeiras rolantes
- 32 Plataformas
- 33 Posto de narcotização
- 34 Quadro elétrico para serra bovinos
- 35 Rolo de penas com motor
- 36 Serras de corte
- 37 Sistema de pesagem e etiquetagem
- 38 Tanque de imersão inox
- 39 Termoacumulador de vapor
- 40 Transportadora aérea com ou sem motor
- 41 Transportadores com estrutura reforçada
- 99 Outros –

**43392 Equipamentos de jogo**

**1. Equipamento adstrito às salas de jogos tradicionais e máquinas de jogo: (8 anos)**

- 101 Balanças para pesar fichas metálicas, máquinas de contar fichas, máquinas de contar e empacotar fichas e máquinas de contar notas
- 102 Bancadas para suporte das máquinas de jogo
- 103 Bancos e cadeiras, metálicos e de madeira, para profissionais e frequentadores das salas de jogos
- 104 Bolas de marfim ou material equivalente, bolas de borracha para boule, dados para banca francesa e craps, com estojo e marcas para este jogo e para os jogos de ponta e banca e chuck-luck
- 105 Caixas metálicas para composição do jogo de black-jack/21, tabuleiros em madeira e metálicos para fichas e recetáculos para recolha da receita das máquinas de jogos
- 106 Caixas metálicas para gratificações e caixas cilíndricas, metálicas, para descarte no jogo de bacará
- 107 Campânula especial para o jogo do cussec





- 108 Carros para transporte de fichas e carros para venda das mesmas
- 109 Ficheiro metálico e plástico, cunhos e moldes para as fichas
- 1010 Malas em couro para ficheiros volantes
- 1011 Máquinas de jogo
- 1012 Mesas de jogo e respetivos acessórios, incluindo o tampo
- 1013 Raquetes, stiks e paletes
- 1014 Roletas americanas ou francesas completas (aparelhos com o respetivo cepo)
- 1015 Sabots, expositores para roleta americana e painéis indicadores dos números das bancas
- 1016 Tubo recurvado córneo e copo de cabedal e suporte metálico, para banca francesa e puxador para o boule
- 1099 Outros –

## **2. Equipamento de jogo adstrito às salas de jogo do bingo: (10 anos)**

- 201 Aparelhos eletrónicos, informáticos, de som, cinema, TV, quadros elétricos e painéis eletrónicos
- 202 Máquinas de extração de bolas do jogo do bingo e telecheques
- 203 Mesas de controlo (completas) e dos caixas do jogo do bingo
- 204 Suportes metálicos para os monitores, porta-cartões e sinalizadores de prémios de linha e bingo
- 299 Outros –

## **434 Equipamento de transporte**

### **4341 Transportes ferroviários**

- 01 Locomotivas (13 anos)
- 02 Vagões (20 anos)
- 03 Carruagens (20 anos)
- 04 Automotoras (13 anos)
- 05 Material de carga e descarga (12 anos)
- 06 Equipamento de construção de vias de caminho-de-ferro (8 anos)
- 07 Equipamento de manutenção de vias de caminho-de-ferro (8 anos)

- 08 Cubas cisternas e frigoríficos (16 anos)
- 99 Outros

### **4342 Transportes rodoviários**

- 43421 Veículos automóveis ligeiros e mistos de passageiros (4 anos)
- 43422 Veículos automóveis pesados de passageiros (7 anos)
- 43423 Veículos automóveis de mercadorias (ligeiros e pesados) (5 anos)
- 43424 Veículos automóveis hospitalares (4 anos)
- 43425 Veículos automóveis de combate a incêndios e proteção civil (4 anos)
- 43426 Motos, bicicletas e motociclos (7 anos)
- 43427 Veículos automóveis agrícolas (6 anos)
- 43428 Veículos automóveis de recolha e transporte de lixo e limpeza de ruas (4 anos)
- 43429 Outros (b)

### **4343 Transportes marítimos e fluviais**

#### **43431 Veículos**

- 01 Barcos de borracha (8 anos)
- 02 Barcos de ferro (14 anos)
- 03 Barcos de madeira (10 anos)
- 04 Navios (10 anos)
- 99 Outros –

#### **43432 Equipamento de apoio a embarcações (8 anos)**

- 01 Equipamento de propulsão
- 02 Equipamento de salva-vidas
- 03 Equipamento marítimo
- 04 Ferros
- 05 Jangadas
- 06 Máquinas de convés
- 07 Mastros
- 99 Outros –

#### **43433 Equipamento de instrução de navegação marítima (5 anos)**

- 01 Simuladores
- 99 Outros –

**4344 Transportes aéreos****43441 Veículos**

- 01 Aviões (motores de reação) (6 anos)
- 02 Aviões (motores de turbo-hélice) (6 anos)
- 03 Aviões (motores convencionais) (4 anos)
- 04 Helicópteros (6 anos)
- 99 Outros –

**43442 Equipamento de apoio (7 anos)**

- 01 Equipamento de estabilização automática
- 02 Equipamento de fixação de carga
- 03 Pára-quedas
- 99 Outros –

**43443 Equipamento de instrução de aeronaves (7 anos)**

...

**4348 Viaturas militares****43481 Veículos (4 anos)**

...

**43482 Equipamento de apoio (10 anos)**

...

**4349 Outros equipamentos de transporte**

- 01 Atrrelados (6 anos)
- 02 Bicicletas (4 anos)
- 03 Plataformas (7 anos)
- 04 Veículos de tração animal (8 anos)
- 99 Outros

**435 Equipamento administrativo**

4351 Equipamento informático e de telecomunicações

**43511 Equipamento informático (4 anos)**

- 01 Bastidores (armário)
- 02 Computadores
- 03 Equipamento de rede
- 04 Equipamento de Switching
- 05 Gravadores de CD-ROM
- 06 HUB
- 07 Impressoras
- 08 Leitores de CD-ROM
- 09 Leitores óticos
- 10 Microcomputadores
- 11 Minicomputadores

12 Modems

13 Monitores

14 Multiplexores

15 Outros periféricos

16 PC portáteis

17 Perfuradores

18 Projetores de imagem de ecrã (data display)

19 Router

20 Scanners (digitalizador de imagem)

21 Teclados

22 Terminais

23 Traçadores de gráficos (plotters)

24 Unidades de banda

25 Unidades centrais de processamento

26 Unidades de controlo

27 Unidades de disco

99 Outros –

**43512 Equipamento de telecomunicações (5 anos)**

01 Central telefónica (PPCA)

02 Consola de gestão/operação rede rádio

03 Equipamento criptográfico e componentes de codificação e decodificação

04 Equipamento de imagem e radares

05 Equipamento de navegação por satélite

06 Equipamento de radiocomunicações e segurança de vídeo

07 Equipamento de radionavegação

08 Equipamento de registo e de reprodução de som

09 Equipamento de supervisão e controlo

10 Modem

11 Repetidores rádio

12 Telecopiadores (fax)

13 Telefones

14 Telemóveis

15 IPAD

16 Terminal de rádio base (fixo)

17 Terminal de rádio móvel

18 Terminal de rádio portátil

19 Terminal micro-ondas

20 Terminal telefónico

21 Torre de comunicações e antenas

99 Outros –

**43513 Dispositivos de comunicações com fibras óticas (8 anos)****4352 Equipamento de escritório e de reprografia****43521 Máquinas e equipamento de escritório (8 anos)**

- 01 Agrafadores
- 02 Aguçadeiras
- 03 Datadores/numeradores
- 04 De calcular
- 05 De contabilidade
- 06 De escrever
- 07 De franquiar
- 08 Furadores
- 09 Registadoras
- 10 Selos brancos e sinetas
- 11 Outras máquinas e aparelhos
- 99 Outros –

**43522 Equipamento de reprografia (5 anos)**

- 01 Fotocopiadoras
- 02 Duplicadores
- 03 Guilhotinas
- 04 Máquinas de composição
- 05 Máquinas de encadernar
- 06 Máquinas heliográficas
- 99 Outros –

**4353 Mobiliário de escritório e de arquivo (8 anos)**

- 01 Armário
- 02 Bancos
- 03 Biombos
- 04 Blocos de gavetas
- 05 Cadeiras
- 06 Cofres
- 07 Divisórias amovíveis
- 08 Estantes
- 09 Ficheiros
- 10 Mesas
- 11 Placards
- 12 Secretárias
- 13 Sofás
- 99 Outros –

4359 Outros (b)

**436 Equipamentos biológicos**

- 4361 Animais (de trabalho) (8 anos)
- 4362 Animais de atividades desportivas (6 anos)
- 4363 Plantas (4 anos)
- 4369 Outros equipamentos biológicos (b)
- 437 Outros ativos fixos tangíveis
- 4371 Equipamento de oficina de reparações
- 43711 Mobiliário de oficina (8 anos)
  - 01 Bancadas
  - 02 Cavaletes
  - 03 Meses
  - 04 Painéis
  - 05 Pranchetas
  - 99 Outros –

**43712 Ferramentas, utensílios e máquinas ligeiras (5 anos)**

43719 Outro (b)

**4372 Equipamento de decoração e conforto, de utilização comum****43721 Mobiliário e equipamento comum (excluindo mobiliário de escritório) (8 anos)**

- 01 Aparadores
- 02 Armários
- 03 Bancos
- 04 Baús
- 05 Beliches
- 06 Bengaleiros
- 07 Cadeiras
- 08 Camas
- 09 Cofres
- 10 Colchões
- 11 Cómicas
- 12 Divãs
- 13 Escadotes
- 14 Escrivaninha
- 15 Espelho
- 16 Estantes
- 17 Guarda-fatos
- 18 Guaritas e outro equipamento de uso em quartelamento
- 19 Maples
- 20 Mesas
- 21 Papeleiras



22 Prateleiras  
23 Secretárias  
24 Sofás  
25 Toucadores  
26 Vitrinas  
99 Outros –

**43722 Artigos honoríficos e eclesiásticos (8 anos)**

01 Hastes, mastros e lanças  
02 Bandeiras  
03 Taças e medalhas  
04 Mobiliário e equipamento religioso  
05 Utensílios de culto  
06 Estuário litúrgico  
99 Outros –

**43723 Utensílios de decoração e conforto (utilização comum) (4 anos)**

01 Alcatifas  
02 Bibelots  
03 Candelabros  
04 Carpetes  
05 Castiçais  
06 Cinzeiros  
06 Cobertas  
07 Cobertores  
09 Colchas  
10 Fronhas  
11 Jarrões  
12 Jogos de Tapetes  
13 Conjuntos para lareira  
14 Lençóis  
15 Quadros e molduras  
16 Reposteiros, toldos, estores, cortinas e cortinados  
17 Sacos cama  
18 Toalhas  
19 Varões  
20 Vasos  
99 Outros –

**43724 Equipamento e dispositivos de iluminação (8 anos)**

01 Aparelhos de iluminação não elétrica  
02 Armaduras para lâmpadas fluorescentes

03 Candeeiros  
04 Holofotes e projetores  
05 Refletores  
99 Outros –

**43725 Equipamento de ar condicionado e de circulação de ar (8 anos)**

01 Aparelhos de ar condicionado  
02 Climatizadores  
03 Condicionadores  
04 Desumidificadores  
05 Dispositivos de controlo de poeiras  
06 Equipamento de purificação do ar  
07 Exaustores  
08 Humidificadores  
09 Portas isotérmicas  
10 Refrigeradores  
11 Secadores  
12 Sifões  
13 Torres de arrefecimento  
14 Ventiladores e ventoinhas

**43726 Equipamento de aquecimento de ambiente e aquecedores de água domésticos (8 anos)**

01 Alimentadores  
02 Aquecedores  
03 Caldeiras  
04 Caloríficos  
05 Coletores e painéis solares  
06 Convectores  
07 Escalfetas  
08 Esquentadores  
09 Foçoes de sala  
10 Fornalhas  
11 Fornos  
12 Lareiras e recuperadores de calor  
13 Radiadores  
14 Vaporizadores  
99 Outros –

43729 Outro (b)

**4373 Equipamento individual para fins especiais**

**43731 Equipamento especial de proteção individual (4 anos)**



- 01 Armaduras de proteção
- 02 Binóculos
- 03 Vestuário de calçado de mergulhador
- 04 Braçais refletos
- 05 Câmaras de mergulhador
- 06 Capacetes e viseiras
- 07 Coletes refletos
- 08 Máscaras
- 09 Porta-alcate de corte
- 99 Outros –

**43732 Equipamento especial de polícia (4 anos)**

- 01 Alcoolímetros
- 02 Algemas
- 03 Balança para pesar viaturas
- 04 Bastões luminosos
- 05 Capacetes e coletes de proteção anti bala
- 06 Carreiras de tiro móveis
- 07 Cassetetes
- 08 Equipamento para buscas e pesquisas policiais
- 09 Equipamento para controlo de viaturas
- 10 Lanternas
- 11 Mangas para treino de cães polícias
- 12 Megafones
- 13 Raquetes stop
- 99 Outros –

**43733 Equipamento para prática desportiva (4 anos)**

- 01 Bastões para esqui
- 02 Malas de viagem
- 03 Mochilas de armação
- 04 Patins

99 Outros –

**43734 Vestuário, calçado e outros fardamentos (incluindo para prática desportiva) (2 anos)**

**43735 Equipamento para animais (7 anos)**

- 01 Equipamento de ordem pública para animais
- 02 Equipamento de treino para animais

43739 Outro (b)

**4374 Equipamento para acondicionamento de embalagem (6 anos)**

- 01 Contentores, tambores e outras embalagens
- 02 Máquinas de selar e rotular
- 03 Máquinas para acondicionamento ou embalagem
- 04 Taras e vasilhame
- 99 Outros –

4379 Outros (b)

...

**44 ATIVOS INTANGÍVEIS**

- 440 Ativos intangíveis de domínio público, património histórico, artístico e cultural
- 441 Goodwill 10
- 442 Projetos de Desenvolvimento (3 anos)
- 443 Programas de computador e sistemas de informação (c)
- 444 Propriedade industrial e intelectual (c)
- 449 Outros ativos intangíveis (b)

**Secretaria:**

<b>Nº ordem</b>	<b>Código</b>	<b>Quant</b>	<b>Designação do produto</b>	<b>Referencia</b>	<b>Valor</b>
<b>1</b>	43511-21	1	Teclado	City Desk	19.90€
<b>2</b>	43512-12	1	Telefone/fax Samsung	SF-370	120.00€
<b>3</b>	43521-06	1	Máquina Escrever Nakajima	AX-6	89.00€
<b>4</b>	43511-99	1	Rato Pc MK Plus	TG700PRO	3.78€
<b>5</b>	43511-99	1	Rato Pc AQPROX	AppOMLITExV2	6.90€
<b>6</b>	43511-99	1	Smart UPS Euro Tech	UPS1000EU	69.00€
<b>7</b>	43511-99	1	Colunas Creative	A60 2.0	19.90€
<b>8</b>	43511-13	1	Monitor AOC	2401M00010	140.94€
<b>9</b>	43511-99	1	Colunas Labtec	CP706	12.70€
<b>10</b>	43511-13	1	Monitor Asus	VH192D	95.00€
<b>11</b>	43512-13	1	Telefone Gigaset	A220	35.00€
<b>12</b>	43511-02	1	Torre Fujitsu	MI4W	390.00€
<b>13</b>	43511-02	1	Torre Eurosyst	0022	639,28€
<b>14</b>	43511-21	1	Teclado MKPLUS	TG8116PRO	5.94€
<b>15</b>	43522-01	1	Fotocopiadora Lexmark	XS796DE	1400.00€
<b>16</b>	43511-07	1	Impressora	MFCL2720DW	155.00€
<b>17</b>	4353-04	1	Bloco de 4 Gavetas	Metal bege	175.00€
<b>18</b>	4353-01	2	Armários 2 portas correr	Chapa cinza/preto	1.147,16€
<b>19</b>	4353-05	2	Cadeiras Secretaria	Pretas c/ 5 rodas	90.00
<b>20</b>	4353-05	2	Cadeiras Secretaria S/ Rodas	Madrid	46.00€
<b>21</b>	43521-11	1	Trituradora Papel Fellowes	SB85C	160.00€
<b>22</b>	4353-12	1	Secretária de Alumínio	Cor cinza	399.00€
<b>23</b>	4353-12	1	Secretária Madeira c/ gavetas	Madeira Tóla	500,00€
<b>24</b>	43511-04	1	Equipamento switching	tetchnicolor	25,00€
<b>25</b>	43511- 03	3	Equipamento de rede	tetchnicolor	15,00€
<b>TOTAL</b>					<b>5.584,50€</b>

**Ferramentas e Utensílios**

<b>Nº ordem</b>	<b>Código</b>	<b>Quant</b>	<b>Designação do produto</b>	<b>Referencia</b>	<b>Valor</b>
23	43521-02	1	Retira Agrafos	Rubbermaid	1.99€
24	43521-99	1	Suporte Clips	Rubbermaid	1.70€
25	43521-99	3	Copos Lapiseira	Rubbermaid	6.90€
26	43521-99	1	Base Secretaria	Rubbermaid	7.90€
27	43521-10	2	Selo Branco	Ferro azul	200,00€
28	43521-99	1	Suporte 6 Carimbos	Metal prateado	2,50€
29	43521-99	6	Carimbos	Plastico preto e azul	20,00€
30	43521-99	1	Suporte Papel	Rubbermaid	50,00
31	43521-01	1	Agrafador de Ferro	Rapid 2416-8	19.90€
32	43521-02	1	Retira Agrafos	CA 90745	3.20€
33	43521-99	2	Almofada de Carimbo	Artline	3,00€
34	43521-99	1	Chaveiro	Suporte de 40 chaves	45,00€
35	43512-14	1	Telemóvel NOKIA	Express Music	50,00€
36	43521-08	1	Furador vermelho	Seriva 543	19.90€
37	43522-03	1	Guilhotina Trim CAT	6432	69.00€
38	43522-05	1	Máquina Encadernação	A459	170.00€
<b>TOTAL</b>					<b>670,99€</b>



### Gabinete do Executivo

Nº ordem	Código	Quant	Designação do produto	Referencia	Valor
1	4353-01	3	Armários madeira	Tipo Cristaleira	399,00€
2	4353-10	1	Mesa madeira redonda	Tipo americana	170,00€
3	4353-10	1	Mesa madeira oval	Tipo americana	300,00€
3	4353-05	9	Cadeiras pretas	Tipo Madrid	140,00€
4	43512-13	1	Telefone Gigaset	A220	65,00€
5	43521-99	1	Suporte Papel	3 divisões laranja	7,00€
6	43725-01	1	Ar Condicionado	82400226	590,00€
7	43722-01	2	Suporte Bandeira	Madeira pretos	60,00€
8	43511-16	1	Portátil hp	EliteBook8560P	600,00€
<b>TOTAL</b>					<b>2.321,00€</b>

### Arquivo Morto

Nº ordem	Código	Quant	Designação do produto	Referencia	Valor
1	4353-01	3	Armários	1000x600 cinza	960,00€
2	4353-10	1	Mesa	Redonda pés ferro	170,00€
3	4353-05	4	Cadeiras/ rodas	pretas	354,00€
4	4353-08	1	Estante	Metal cinza	300,00€
5	43351-10	1	Maquina Café Krups	Krups	69,00€
<b>TOTAL</b>					<b>1.853,00€</b>



**Salão Nobre**

<b>Nº ordem</b>	<b>Código</b>	<b>Quant</b>	<b>Designação do produto</b>	<b>Referencia</b>	<b>Valor</b>
<b>1</b>	43722-01	2	Suportes Bandeiras	2x3 bandeiras	300,00€
<b>2</b>	4353-01	1	Armário	Tipo Expositor	399.00€
<b>3</b>	4353-05	24	Cadeiras	Madeira Costas altas	1.104,00€
<b>4</b>	4353-10	3	Mesas de 4 pés	Madeira retangulares	510.00€
<b>5</b>	43722-04	1	Capelinha do Padroeiro	Madeira e vidro	350,00€
<b>6</b>	43722-99	1	Credencia de apoio	Madeira 4 pés	150,00€
<b>TOTAL</b>					<b>2.813,00€</b>

**Sala de Formação**

<b>Nº ordem</b>	<b>Código</b>	<b>Quant</b>	<b>Designação do produto</b>	<b>Referencia</b>	<b>Valor</b>
<b>1</b>	4353-05	18	Cadeiras 4 pernas pretas	Forradas preto	540,00€
<b>2</b>	4353-99	1	Quadro Escolar	Smart Board 00000385	70,00€
<b>3</b>	43521-06	1	Máquina Escrever	Visomatic azul	100,00€
<b>4</b>	4353-10	4	Mesas madeira retangulares	estrutura ferro 4 pernas	190.00€
<b>5</b>	4353-13	1	Sofá 2 lugares	Belga microfibra RN	359,03€
<b>6</b>	43726-12	1	Salamandra a lenha	metlor	360,00€
<b>TOTAL</b>					<b>1.619,00€</b>

**Casa Mortuária**

<b>Nº de Ordem</b>	<b>Código</b>	<b>Quant</b>	<b>Designação do produto</b>	<b>Descrição/marca</b>	<b>Valor</b>
<b>1</b>	43351-09	1	Micro-ondas	Flama	350,00€
<b>2</b>	43726-08	1	Esquentador	Zeus	200,00€
<b>3</b>	43351-99	1	Lava loiças-1 lavatório	Zinco cinzento	150,00€
<b>4</b>	4353-05	4	Cadeiras	Madeira 4 pernas	150,00€
<b>5</b>	4353-10	1	Mesa quadrada	Madeira 4 pernas	400,00€



6	4353-02	23	Bancos	Madeira c/ genuflexório	5.000,00€
7	4353-13	3	Sofás 3 lugares	Em pele, bege	550,00
8	43721-02	1	Armário em madeira	Tipo guarda Roupa	400,00€
9	4353-12	1	Secretária	madeira	399,00€
10	4353-05	1	Cadeira	Tipo americana c/ rodas	170,00€
11	4353-10	1	Altar em madeira	Retangular 4 pés	450,00€
12	4353-02	3	Bancos	Madeira	180,00€
13	43351-99	1	Móvel Cozinha	Madeira de 4 armários	350,00€
14	43351-99	3	Baldes Lixos Pequenos	Em metal preto	65,00€
15	43351-99	2	Smokers	Outpost	100,00€
16	43722-04	1	Crucifixo	Metal e ferro	200,00€
17	43351-99	2	Telas Oleo	Blossom 0241374	48,24€
<b>TOTAL</b>					<b>9.012,24€</b>

### ARMAZÉM:

Nº de Ordem	Código	Quant	Designação do produto	Referencia	Valor Total
1	43363-4	4	Motossera a bateria	STIHL FSA 130 441078514	75,00€
2	43363-4	5	Segadeira de Relva		90,00€
3	43363-99	3	Tesoura Podar Pequena	metal	7,50€
4	43363-99	2	Tesoura Podar Grande	metal	10,70€
5	43361-06	2	Enxada Pequena	Madeira e ferro	15,00€
6	43361-06	3	Enxada Grande	Madeira e ferro	16,00€
7	43363-4	1	Berbequim	Mader	30,00€
8	43363-4	1	Soprador Folhas Husqvarna	130 BT	250,00€
9	43362-7	3	Máquina Sulfatar	Tipo mochila	50,00€
10	43363-99	1	Carrinho de Mão	ferro	25,00€
11	43375-1	1	Cruzeta de andaime	ferro	50,00€
12	43338-05	2	Galochas/botas	McCulloch	50,00€
13	43354-02	1	Carrinho de Lixo	Sopinal 410770	650,00€
14	43361-06	2	Pás de Bico	Madeira e ferro	50,00€
15	43361-06	1	Pá Quadrada	bellota	12,50€
16	43361-06	1	Pá quadrada	Vito	14,00€
17	43354-99	1	Mangueira		10,00€



18	43363-4	1	Maquina Roundup	257P - Benza	350,00€
19	43351-99	2	Vassoura Grande	madeira	15,00€
20	43382-103	2	Capacetes de Proteção	McCulloch	40,00€
21	43382-103	1	Capacete de Proteção	Sthil	30,00€
22	43382-103	3	Óculos Proteção	Vulcano polic ahumad	4,41€
23	43375-09	1	Serrote para Madeira		7,50€
24	43375-1	4	Peças de andaime	ferro	40,00€
25	43375-07	1	Fio	Blue	10,00€
26	43375-07	1	Colher Pedreiro		15,00€
27	43363-99	1	Forcado de dentes	Sandy	13,00€
28	43361-07	1	Foice	Sandy	15,00€
29	43361-06	2	Rodo	bellota	15,00€
30	43375-99	5	Pincel Caiar		2,50€
31	43375-99	2	Pinceis pequenos pintar		1,80€
32	43375-99	1	Escova Pequena	Madeira e aço	5,00€
33	43363-01	1	Sacho Mão Pequeno	Ferro e madeira	07,00€
34	43375-99	2	Rolo pintar pequeno		11,00€
35	43375-99	1	Rolo pintar GRANDE		10,00€
36	43382-103	6	Coletes refletores	8025/CLA-101Y	72,00€
37	43363-99	2	Trinchas	Super 2 ½ polegadas	14,26€
38	43338-99	2	Fato impermeável verde	MF51/2-602/2 N°4	41,02€
39	43338-99	1	Fato impermeável laranja	MF51/2-602/2 N°7	41,60€
40	43382-103	4	Mascaras c/ válvula	FFP2	6,36€
41	43382-103	2	Fatos de proteção branco L	Tipo 5/6	27,62€
42	43354-06	6	Baldes	construção	7,20€
43	43363-1	2	Escavador ervas daninhas	Ref 844	6,43€
44	43375-1	2	Varas de andaime	ferro	30,00€
45	4342-43428	1	Veículo automóvel	carrinha Nissan Cabstar	5.500,00€
<b>TOTAL</b>					<b>7.744.40€</b>

### Ermida Cemitério

Nº de Ordem	Código	Quant	Designação do produto	Referencia	Valor
1	4353-05	6	Cadeiras (recuperadas)	4 pés de ferro	150,00€
2	4353-02	2	Bancos madeira	madeira	140,00€
3	4353-10	1	Altar em madeira	Restaurada/dourada	300,00
4	43722-04	1	Jesus crucificado madeira	Restaurado	850,00€
<b>TOTAL</b>					<b>1.440,00€</b>



### Instrumentos de limpeza

Nº de Ordem	Código	Quant	Designação do produto	Referencia	Valor
1	43351-99	3	esfregonas	Microfibra	5,58€
2	43351-99	3	Pa de lixo	Plástico	4,20€
3	43351-99	4	vassouras	Vileda	17,20€
4	43354-99	1	Vassoura de rua	madeira	4,20€
5	43351-99	2	Baldes plástico	Lavar chão	3,00€
6	43721-13	1	Escadote	Inox c/ 4 degraus	100,00€
7	43354-07	1	Cabo/suporte alumínio	140 cm 1047	100,00€
8	43354-99	1	Mangueira	15M	30,00€
<b>TOTAL</b>					<b>264,18€</b>

#### Valor do inventário =

Instrumentos de limpeza + Equipamentos Ermida Cemitério + Equipamentos do Armazém + Equipamentos Casa Mortuária + Equipamentos da secretaria + Equipamentos do Salão Nobre + Equipamentos sala de reuniões + Equipamentos Arquivo Morto + Equipamentos sala de formação

**Valor do inventário** = 5.584,50€ + 670,99€ + 2.321,00€ + 1.853,00€ + 2.813,00€ + 1.619,00€ + 9.012,24€ + 7.744,40€ + 1.440,00€ + 264,18€

**Valor do inventário = 33.322,31€**



**Aprovado em reunião ordinária da Junta de Freguesia em 08 de junho  
de 2021**

---

---

---

**Aprovado em sessão ordinária da Assembleia de Freguesia em 15 de  
junho de 2021**

---

---

---

